

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Constitucional p/ PM-PE (Oficial) Com videoaulas - 2019

Professor: Equipe Ricardo e Nadia D1, Equipe Ricardo e Nadia D2, Nadia Carolina, Ricardo Vale

APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO	4
CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO	7
<i>1 – Sentido sociológico.....</i>	<i>7</i>
<i>2 – Sentido político.....</i>	<i>8</i>
<i>3 – Sentido jurídico.....</i>	<i>8</i>
Estrutura das Constituições.....	10
A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas	12
Classificação das Constituições	15
<i>1 - Classificação quanto à origem.....</i>	<i>15</i>
<i>2 - Classificação quanto à forma</i>	<i>16</i>
<i>3 - Classificação quanto ao modo de elaboração.....</i>	<i>17</i>
<i>4 - Classificação quanto à estabilidade.....</i>	<i>18</i>
<i>5 - Classificação quanto ao conteúdo</i>	<i>19</i>
<i>6 - Classificação quanto à extensão.....</i>	<i>21</i>
<i>7 - Classificação quanto à finalidade</i>	<i>22</i>
Aplicabilidade das Normas Constitucionais.....	24
<i>1 - Normas de eficácia plena:</i>	<i>25</i>
<i>2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva:</i>	<i>25</i>
<i>3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:.....</i>	<i>27</i>
Poder Constituinte	30
Aplicação das normas constitucionais no tempo	34
Interpretação da Constituição.....	38
<i>1 - Métodos de Interpretação Constitucional.....</i>	<i>38</i>



1.1 - Método jurídico (hermenêutico clássico):.....	39
1.2 - Método tópico-problemático:.....	39
1.3 - Método hermenêutico-concretizador:.....	39
1.4 - Método integrativo ou científico-espiritual:	40
1.5 - Método normativo-estruturante:.....	40
2 - Princípios da Interpretação Constitucional	41
2.1 - O princípio da unidade da Constituição:.....	41
2.2 - Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva)	41
2.3 - Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional:.....	41
2.4 - Princípio da concordância prática ou da harmonização:.....	42
2.5 - Princípio do efeito integrador ou eficácia integradora:.....	42
2.6 - Princípio da força normativa da Constituição:.....	42
3 - Interpretação conforme a Constituição	43
Princípios Fundamentais	44
1 - Regras e Princípios	44
2 - Princípios Fundamentais	45
2.1 - Fundamentos da República Federativa do Brasil:	46
2.2 - Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político.....	49
2.3- Harmonia e Independência entre os Poderes:	53
2.4 - Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil:.....	54
2.5- Princípios das Relações Internacionais:.....	56
Questões Comentadas	58
A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas.....	58
Classificação das Constituições.....	59
Aplicabilidade das normas constitucionais	67



<i>Poder Constituinte</i>	<i>72</i>
<i>Aplicação das normas constitucionais no tempo</i>	<i>76</i>
<i>Interpretação da Constituição.....</i>	<i>77</i>
<i>Princípios Fundamentais</i>	<i>84</i>
Lista de Questões	91
<i>A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas.....</i>	<i>91</i>
<i>Classificação das Constituições.....</i>	<i>91</i>
<i>Aplicabilidade das normas constitucionais</i>	<i>96</i>
<i>Poder Constituinte</i>	<i>98</i>
<i>Interpretação da Constituição.....</i>	<i>100</i>
<i>Princípios Fundamentais</i>	<i>104</i>
Gabarito	109



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/PM-PE (Oficial)**”, focado na banca **IAUPE**. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina**: Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale**: Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministrei aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! 😊

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	1.Direito Constitucional: natureza, conceito e objeto. Perspectiva sociológica, política, jurídica; fontes formais; concepção positiva. 2.Constituição: sentido sociológico; sentido político e jurídico: conceito, objetos e elementos. 3.Classificações das constituições: constituição material e constituição formal, constituição- garantia e constituição-irrigente, normas constitucionais. 4.Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte, poder constituinte originário e derivado	21/01
Aula 01	Direitos e deveres individuais e coletivos (Parte 01).	23/01
Aula 02	Dos direitos e deveres individuais e coletivos (Parte 02)	25/01
Aula 03	Direitos sociais. Nacionalidade	28/01
Aula 04	Direitos Políticos. Partidos Políticos.	30/01
Aula 05	Poder Legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.	01/02



Aula 06	8.Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do presidente da República.	04/02
Aula 07	9. Poder Judiciário: disposições gerais, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, tribunais regionais federais e juízes federais, tribunais e juízes dos estados.	06/02
Aula 08	Processo legislativo.	08/02
Aula 09	Reforma e revisão constitucionais, limitação do poder de revisão, emendas à Constituição.	11/02
Aula 10	Funções essenciais à justiça.	13/02
Aula 11	11.Ordem social: base e objetivos da ordem social, seguridade social, educação, cultura e desporto, ciência e tecnologia, comunicação social, meio ambiente, família, criança adolescente e idoso.	15/02
Aula 12	10.Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública e sua organização.	18/02
Aula 13	5.Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade: inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade.	22/02
Aula 14	Lista de Questões Comentadas da IAUPE	24/02

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “*Resumos*”, “*Slides*” e “*Mapas Mentais*” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?



3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “*Comunidade de Alunos*” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos. Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profª. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biplI715yzS9Q>



CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Começamos esse tópico com a seguinte pergunta: o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. Todas as leis precisam ser compatíveis com a CF/88, sob pena de serem consideradas inválidas.

A Constituição tem as seguintes **funções básicas**:

- a) Determina a **organização do Estado**: A Constituição estabelece qual será a forma de Estado (federação ou Estado unitário), a forma de governo (República ou Monarquia) e o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo). É a Constituição também que irá repartir as competências entre os entes federativos em uma federação.
- b) Determina a **organização dos Poderes**: A Constituição define quais são os órgãos que integram o Estado, estabelecendo as suas respectivas competências.
- c) Estabelece os **direitos e garantias fundamentais**: São vários

É importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto à definição do conceito de constituição, podendo este ser analisado a partir de **diversas concepções**. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente de outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

1 – SENTIDO SOCIOLÓGICO

Iniciaremos o estudo dessas concepções de Constituição apresentando seu sentido sociológico, que surgiu no século XIX, definido por **Ferdinand Lassalle**.

Na concepção sociológica, a Constituição é um **fato social**, e não uma norma jurídica. A **Constituição real** e efetiva de um Estado consiste na **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade; ela é, assim, um reflexo das relações de poder que existem no âmbito do Estado. Com efeito, é o embate das forças econômicas, sociais, políticas e religiosas que forma a Constituição real (efetiva) do Estado.

Por outro lado, existe também a **Constituição escrita** (jurídica), cuja tarefa é reunir em um texto formal, de maneira sistematizada, os fatores reais de poder que vigoram na sociedade. Nessa perspectiva, a Constituição escrita é mera **“folha de papel”**, e somente será eficaz e duradoura caso reflita os fatores reais de poder da sociedade. É em razão disso que se houver um conflito entre a Constituição real (efetiva) e a Constituição escrita (jurídica), prevalecerá a primeira. Se, ao contrário, houver **plena correspondência** entre a Constituição escrita e os fatores reais de poder, estaremos diante de uma **situação ideal**.



Em resumo, para Lassale, coexistem em um Estado duas Constituições: uma real, efetiva, correspondente à soma dos fatores reais de poder que regem este país; e outra, escrita, que consistiria apenas numa “folha de papel”. Como é possível perceber, a concepção sociológica busca definir o que a Constituição **“realmente é”**, ou seja, é material (leva em conta a matéria) e não formal (não leva em conta a forma pela qual ela foi criada).

Foi a partir dessa lógica que Lassale entendeu que todo e qualquer Estado **sempre teve e sempre terá** uma Constituição real e efetiva, independentemente da existência de um texto escrito.

2 – SENTIDO POLÍTICO

Outra concepção de Constituição que devemos conhecer é a preconizada por **Carl Schmitt**, a partir de sua obra “A Teoria da Constituição”, de 1920. Na sua visão, a Constituição seria fruto da vontade do povo, titular do poder constituinte; por isso mesmo é que essa teoria é considerada **decisionista** ou **voluntarista**.

Para Schmitt, a Constituição é uma **decisão política fundamental** que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. A validade da Constituição, segundo ele, se baseia na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão-somente é que a Constituição é um **produto da vontade** do titular do Poder Constituinte. Daí a teoria de Schmitt ser chamada de voluntarista ou decisionista.

Schmitt distingue **Constituição** de **leis constitucionais**. A primeira, segundo ele, dispõe apenas sobre matérias de grande relevância jurídica (decisões políticas fundamentais), como é o caso da organização do Estado, por exemplo. As segundas, por sua vez, seriam normas que fazem parte formalmente do texto constitucional, mas que tratam de assuntos de menor importância.

A concepção política de Constituição guarda notória correlação com a classificação das normas em **materialmente constitucionais** e **formalmente constitucionais**. As normas materialmente constitucionais correspondem àquilo que Carl Schmitt denominou “Constituição”; por sua vez, normas formalmente constitucionais são o que o autor chamou de “leis constitucionais”.

3 – SENTIDO JURÍDICO

Outra importante concepção de Constituição foi a preconizada por **Hans Kelsen**, criador da Teoria Pura do Direito.

Nessa concepção, a Constituição é entendida como **norma jurídica pura**, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Ela é a norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.



Para Kelsen, a Constituição não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, é dizer, **sua validade não se apoia na realidade social do Estado**. Essa era, afinal, a posição defendida por Lassale, em sua concepção sociológica de Constituição que, como é possível perceber, se opunha fortemente à concepção kelseniana.

Com o objetivo de explicar o fundamento de validade das normas, Kelsen concebeu o ordenamento jurídico como um sistema em que há um **escalonamento hierárquico das normas**. Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) sempre retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes). Assim, um decreto retira seu fundamento de validade das leis ordinárias; por sua vez, a validade das leis ordinárias se apoia na Constituição.

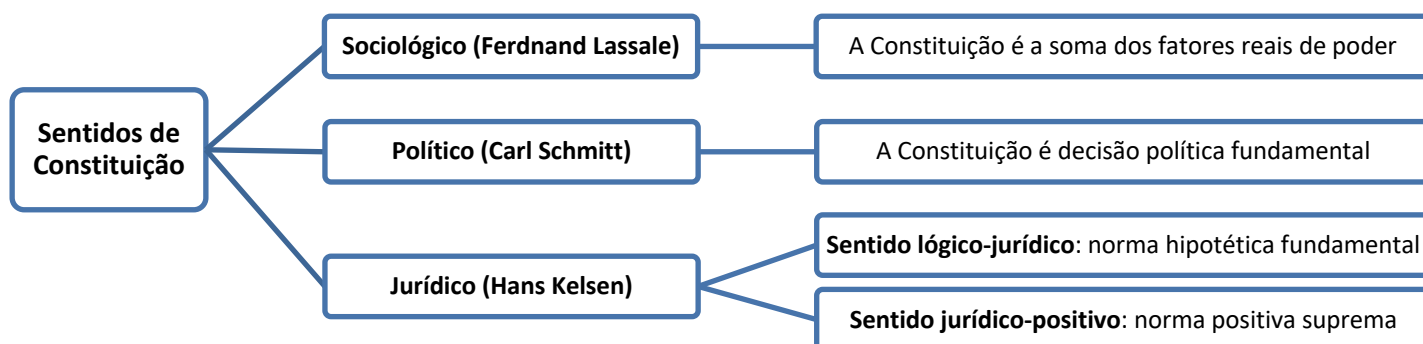
Chega-se, então, a uma pergunta decisiva para que se possa completar a lógica do sistema: de qual norma a Constituição, enquanto Lei suprema do Estado, retira seu fundamento de validade?

A resposta a essa pergunta, elaborada por Hans Kelsen, depende da compreensão da Constituição a partir de dois sentidos: o **lógico-jurídico** e o **jurídico-positivo**.

No **sentido lógico-jurídico**, a Constituição é a **norma hipotética fundamental** (não real, mas sim imaginada, pressuposta) que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Esta norma não possui um enunciado explícito, consistindo apenas numa ordem, dirigida a todos, de obediência à Constituição positiva. É como se a norma fundamental hipotética dissesse o seguinte: “Obedeça-se a constituição positiva!”.

Já no **sentido jurídico-positivo**, a Constituição é a **norma positiva suprema, que serve para regular a criação de todas as outras**. É documento solene, cujo texto só pode ser alterado mediante procedimento especial. No Brasil, esta Constituição é, atualmente, a de 1988 (CF/88).

No sistema proposto por Kelsen, o fundamento de validade das normas está na hierarquia entre elas. Toda norma apoia sua validade na norma imediatamente superior; **com a Constituição positiva (escrita) não é diferente**: seu **fundamento de validade está na norma hipotética fundamental**, que é norma pressuposta, imaginada.



(TJ-PR – 2017) Em sentido sociológico, a Constituição deve ser entendida como a norma que se refere à decisão política estruturante da organização do Estado.

Comentários:

A Constituição em sentido sociológico é a **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade. Questão errada.

(PC/DF – 2015) Hans Kelsen concebe dois planos distintos do direito: o jurídico-positivo, que são as normas positivadas; e o lógico-jurídico, situado no plano lógico, como norma fundamental hipotética pressuposta, criando-se uma verticalidade hierárquica de normas.

Comentários:

No sentido lógico-jurídico, a Constituição é a norma hipotética fundamental. Já no sentido jurídico-positivo, a Constituição é a norma positiva suprema. Questão correta.

(PC/DF – 2015) De acordo com o sentido político de Carl Schmitt, a constituição é o somatório dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade. Isso significa que a constituição somente se legitima quando representa o efetivo poder social.

Comentários:

■ No sentido sociológico, preconizado por Ferdinand Lassale, a Constituição é a soma dos fatores reais de poder. Questão errada.

(PC / DF – 2015) De acordo com o sentido sociológico de Ferdinand Lassale, a constituição não se confunde com as leis constitucionais. A constituição, como decisão política fundamental, irá cuidar apenas de determinadas matérias estruturantes do Estado, como órgãos do Estado, e dos direitos e das garantias fundamentais, entre outros.

Comentários:

Carl Schmitt é quem fez a distinção entre Constituição e “leis constitucionais”. Questão errada.

ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo**, **parte dogmática** e **disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. O preâmbulo serve para definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Sua função é servir de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orientar a sua interpretação**. Serve para sintetizar a ideologia



do poder constituinte originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, ele **não é norma constitucional**. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições **não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais**. Segundo o STF, o Preâmbulo **não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante**¹. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.²

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em **“corpo permanente”** porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo poder constituinte derivado, mediante emenda constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (vejam ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.



(DPE-MS – 2014) O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, conseqüentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentários:

O preâmbulo não tem força normativa e, em razão disso, não serve de paradigma para o controle de constitucionalidade. Questão correta.

¹ ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.

² MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 53-55



A PIRÂMIDE DE Kelsen – HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, através do que a doutrina denomina **“pirâmide de Kelsen”**. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Iremos, a seguir, nos utilizar da “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser esta fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias** e **normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produto do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **emendas constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias.** Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo status hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas.** Todas elas se situam no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e convenções internacionais de**



direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às emendas constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo “status” de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado “**bloco de constitucionalidade**”. Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**³ e, portanto, **imunes à denúncia**⁴ pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o status de emenda constitucional foi a “*Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*”.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, “**status**” **supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos**. Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são primárias, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.

³ Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

⁴ **Denúncia** é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

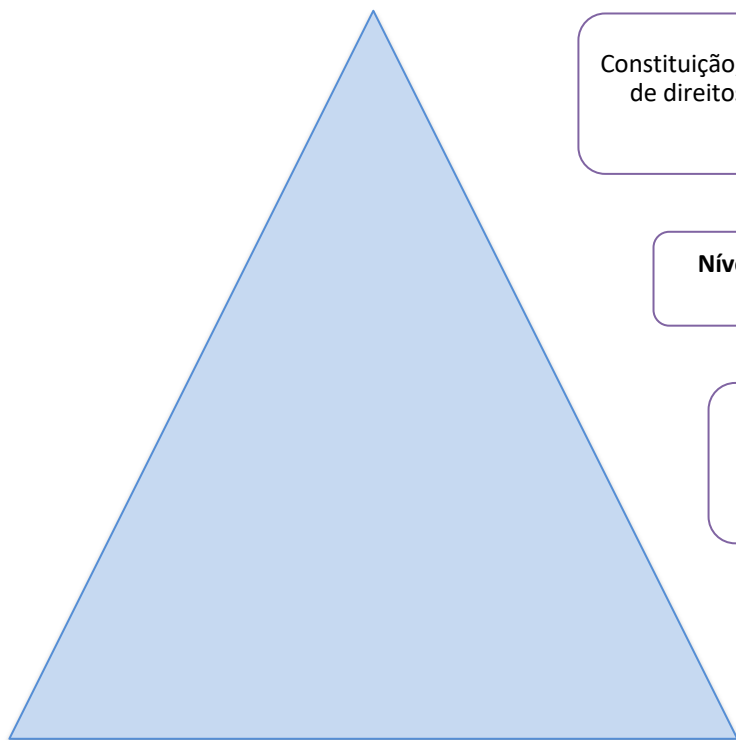


- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- c) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- d) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode mais, pode menos”. Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.⁵
- e) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- f) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- g) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos, nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, portarias, das instruções normativas, dentre outras. Tenham bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

⁵AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





Constituição, Emendas constitucionais e Tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo quórum das emendas constitucionais

Nível supralegal: Tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário

Leis complementares, ordinárias e delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções legislativas, tratados internacionais em geral e decretos autônomos

Normas Infralegais: decretos executivos, portarias, instruções normativas



(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

Comentários:

Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Ao estudar as diversas Constituições, a doutrina propõe diversos critérios para classificá-las. É justamente isso o que estudaremos a partir de agora: a **classificação das Constituições**, levando em consideração variados critérios.

1 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À ORIGEM

As Constituições se classificam quanto à origem em:

a) **Outorgadas** (impostas, ditatoriais, autocráticas): são aquelas impostas, que surgem **sem participação popular**. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante



no sentido de limitar seu próprio poder, por meio da outorga de um texto constitucional.
Exemplos: Constituições brasileiras de 1824, 1937 e 1967 e a EC nº 01/1969.

b) Democráticas (populares, promulgadas ou votadas): nascem com participação popular, por **processo democrático**. Normalmente, são fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada especialmente para sua elaboração. **Exemplos:** Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.

c) Cesaristas (bonapartistas): são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. O texto é produzido sem qualquer participação popular, cabendo ao povo apenas a sua ratificação.



(DPE-PR – 2017) As constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.

Comentários:

As Constituições cesaristas são aquelas que, após serem impostas (outorgadas), precisam ser aprovadas em um referendo popular. **Não há relação** entre “Constituições cesaristas” e a existência de uma ideologia bem declarada. Questão errada.

(PC / DF – 2015) As constituições outorgadas são aquelas que, embora confeccionadas sem a participação popular, para entrarem em vigor, são submetidas à ratificação posterior do povo por meio de referendo.

Comentários:

As constituições cesaristas é que são submetidas à ratificação por meio de referendo popular. Questão errada.

2 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA

No que concerne à **forma**, as Constituições podem ser:

a) Escritas (instrumentais): são constituições elaboradas por um **órgão constituinte especialmente encarregado** dessa tarefa e que as sistematiza em **documentos solenes**, com o propósito de fixar a organização fundamental do Estado. A **Constituição de 1988** é escrita.

b) Não escritas (costumeiras ou consuetudinárias): são constituições cujas normas estão em variadas fontes normativas, como as **leis, costumes, jurisprudência, acordos e convenções**. Nesse tipo de constituição, não há um órgão especialmente encarregado de elaborar a constituição; são



vários os centros de produção de normas. Um exemplo de constituição não-escrita é a Constituição inglesa.



As **constituições não-escritas**, ao contrário do que muitos podem ser levados a pensar, **possuem também normas escritas**. Elas não são formadas apenas por costumes. As leis e convenções (normas escritas) também fazem parte dessas constituições.



(TCE – PI – 2014) As denominadas Constituições legais ou inorgânicas caracterizam-se por contemplar expressivo conjunto de normas apenas formalmente constitucionais.

Comentários:

A característica central das Constituições legais é que seu conteúdo está disperso em diversos documentos solenes. Questão errada.

3 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO

No que se refere ao **modo de elaboração**, as Constituições podem ser:

a) **Dogmáticas** (sistemáticas): **são escritas**, tendo sido elaboradas por um órgão constituído para esta finalidade em um determinado momento, **segundo os dogmas e valores então em voga**. Subdividem-se em:

- **ortodoxas**: quando refletem uma só ideologia.
- **heterodoxas** (eccléticas): quando suas normas se originam de ideologias distintas. A Constituição de 1988 é dogmática eclética, uma vez que adotou, como fundamento do Estado, o pluralismo político (art. 1º, CF).

b) **Históricas**: também chamadas costumeiras, são do tipo **não escritas**. São **criadas lentamente com as tradições**, sendo uma síntese dos valores históricos consolidados pela sociedade. São, por isso, mais estáveis que as dogmáticas. É o caso da Constituição inglesa.



(PC / DF – 2015) As constituições podem ser ortodoxas, quando reunirem uma só ideologia, como a Constituição Soviética de 1977, ou ecléticas, quando conciliarem várias ideologias em seu texto, como a Constituição Brasileira de 1988.

Comentários:

A CF/88 é eclética, pois suas normas se originam de ideologias distintas. Por outro lado, a Constituição Soviética de 1977 pode ser apontada como Constituição ortodoxa, pois é baseada apenas em uma ideologia: a ideologia comunista. Questão correta.

4 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À ESTABILIDADE

Na classificação das constituições quanto à **estabilidade**, leva-se em conta o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional. As Constituições são, segundo este critério, divididas em:

a) Imutável (granítica, intocável ou permanente): é aquela Constituição cujo texto **não pode ser modificado jamais**. Tem a pretensão de ser eterna. Alguns autores não admitem sua existência.

b) Super-rígida: é a Constituição em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Trata-se de uma classificação adotada apenas por **Alexandre de Moraes**, para quem a **CF/88 é do tipo super-rígida**. Só para recordar: as cláusulas pétreas são dispositivos que não podem sofrer emendas (alterações) tendentes a aboli-las. Estão arroladas no § 4º do art. 60 da Constituição. Na maior parte das questões, essa classificação não é cobrada.

c) Rígida: é aquela modificada por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. É sempre escrita, mas vale lembrar que a recíproca não é verdadeira: nem toda Constituição escrita é rígida. **A CF/88 é rígida**, pois exige procedimento especial para sua modificação por meio de emendas constitucionais: votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, §2º, CF/88). **Exemplos**: Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.

d) Semirrígida ou semiflexível: para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras não. Um exemplo **é a Carta Imperial do Brasil (1824)**, que exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como dos limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias.

e) Flexível: pode ser modificada pelo **procedimento legislativo ordinário**, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.



É importante salientar que a **maior ou menor rigidez da Constituição não lhe assegura estabilidade**. Sabe-se hoje que esta se relaciona mais com o amadurecimento da sociedade e das instituições estatais do que com o processo legislativo de modificação do texto constitucional. Não seria correta, portanto, uma questão que afirmasse que uma Constituição rígida é mais estável. Veja o caso da CF/88, que já sofreu dezenas de emendas.



Da **rigidez constitucional** decorre o princípio da **supremacia da Constituição**. É que, em virtude da necessidade de processo legislativo especial para que uma norma seja inserida no texto constitucional, fica claro, por consequência lógica, que as normas constitucionais estão em patamar hierárquico superior ao das demais normas do ordenamento jurídico.

Assim, as normas que forem incompatíveis com a Constituição serão consideradas inconstitucionais. Tal fiscalização de validade das leis é realizada por meio do denominado “controle de constitucionalidade”, que tem como **pressuposto** a **rigidez constitucional**.



(UEG – 2015) A CF/88 pode ser definida como semirrígida, pois apresenta dispositivos que podem ser emendados por meio de lei (normas apenas formalmente constitucionais), ao passo que as normas materialmente constitucionais só podem ser alteradas por meio de emendas à constituição.

Comentários:

A CF/88 é classificada como **rígida**, pois somente pode ser modificada por um procedimento mais dificultoso do que o das leis ordinárias. Na história brasileira, a Constituição de 1824 era **semirrígida**. Questão errada.

5 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO CONTEÚDO

Para entender a classificação das constituições quanto ao conteúdo, é fundamental deixarmos bem claro, primeiro, o que são **normas materialmente constitucionais** e o que são **normas formalmente constitucionais**.

Normas materialmente constitucionais são aquelas cujo conteúdo é tipicamente constitucional, é dizer, são normas que regulam os **aspectos fundamentais da vida do Estado** (forma de Estado, forma de governo, estrutura do Estado, organização do Poder e os direitos fundamentais). Essas



normas, estejam inseridas ou não no texto escrito da Constituição, formam a chamada “Constituição material” do Estado.

É relevante destacar que **não há consenso doutrinário** sobre quais são as normas materialmente constitucionais. É inegável, contudo, que há certos assuntos, como os direitos fundamentais e a organização do Estado, que são considerados pelos principais constitucionalistas como sendo normas materialmente constitucionais.

Por outro lado, **normas formalmente constitucionais** são todas aquelas que, **independentemente do conteúdo**, estão **contidas em documento escrito elaborado solenemente** pelo órgão constituinte. Avalia-se apenas o processo de elaboração da norma: o conteúdo não importa. Se a norma faz parte de um texto constitucional **escrito e rígido**, ela será formalmente constitucional.

Cabe, aqui, fazer uma importante observação. Um **pressuposto** para que uma norma seja considerada formalmente constitucional é a **existência de uma Constituição rígida** (alterável por procedimento mais difícil do que o das leis). Ora, em um Estado que adota constituição flexível, não cabe falar-se em normas formalmente constitucionais; não há, afinal, nesse tipo de Estado, distinção entre o processo legislativo de elaboração das leis e o das normas que alteram a Constituição.

Em uma Constituição escrita e rígida, há normas que são **apenas formalmente constitucionais** e outras, que são, ao mesmo tempo, **material e formalmente constitucionais**. Um exemplo clássico é o art. 242, § 2º, da CF/88, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal. Por estar no texto da Constituição, esse dispositivo é, inegavelmente, uma norma formalmente constitucional. No entanto, o seu conteúdo não é essencial à organização do Estado, motivo pelo qual é possível afirmar que trata-se de uma norma **apenas** formalmente constitucional. Por outro lado, o art. 5º, inciso III, da CF/88 (“ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”) é norma material e formalmente constitucional.

As normas formalmente constitucionais podem, portanto, ser materialmente constitucionais, ou não. No último caso, sua **inserção no texto constitucional** visa sublinhar sua importância, dando-lhes a **estabilidade que a Constituição rígida confere a todas as suas normas**⁶.

Feitas essas considerações, voltemos à classificação das constituições que, quanto ao conteúdo, podem ser:

a) **Constituição material**: É o conjunto de normas, **escritas ou não**, que regulam os aspectos essenciais da vida estatal. Sob essa ótica, **todo e qualquer Estado é dotado de uma Constituição**, afinal, todos os Estados têm normas de organização e funcionamento, ainda que não estejam consubstanciadas em um texto escrito.

Além disso, é plenamente possível que existam **normas fora do texto** constitucional escrito, mas que, por se referirem a aspectos essenciais da vida estatal, são consideradas como

⁶ Manoel Gonçalves Ferreira Filho, **Curso de Direito Constitucional**, 27ª edição, p. 12, Ed. Saraiva.

fazendo parte da Constituição material do Estado. Ressalte-se, mais vez, que analisar se uma norma é ou não materialmente constitucional depende apenas da consideração do seu conteúdo.

Um exemplo de Constituição material é a Carta do Império de 1824, que considerava constitucionais apenas matérias referentes aos limites e atribuições dos poderes e direitos políticos, inclusive os individuais dos cidadãos.

b) Constituição formal (procedimental): É o conjunto de **normas que estão inseridas no texto de uma Constituição rígida**, independentemente de seu conteúdo.

A **Constituição de 1988**, considerada em sua totalidade, é do tipo **formal**, pois foi solenemente elaborada por uma Assembleia Constituinte.

Todas as normas previstas no texto da Constituição Federal de 1988 são formalmente constitucionais. Entretanto, algumas normas da Carta Magna são apenas formalmente constitucionais (e não materialmente), já que não tratam de temas de grande relevância jurídica, enquanto outras são formal e materialmente constitucionais (como as que tratam de direitos fundamentais, por exemplo).

Há também, no ordenamento jurídico brasileiro, **normas materialmente constitucionais fora do texto constitucional**. É o caso dos tratados sobre direitos humanos introduzidos no ordenamento jurídico pelo rito próprio de emendas constitucionais, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição⁷.

6 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EXTENSÃO

Quanto à **extensão**, as Constituições podem ser analíticas ou sintéticas.

a) Analíticas (prolixas, extensas ou longas): têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado. Contêm normas apenas formalmente constitucionais. A **CF/88 é analítica**, pois trata minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais. Esta espécie de Constituição é uma **tendência do constitucionalismo contemporâneo**, que busca dotar certos institutos e normas de uma proteção mais eficaz contra investidas do legislador ordinário. Ora, devido à supremacia formal da Constituição, as normas inseridas em seu texto somente poderão ser modificadas mediante processo legislativo especial.

b) Sintéticas (concisas, sumárias ou curtas): restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais. É o caso da Constituição norte-americana, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais.

⁷ Dirley da Cunha Junior. **Curso de Direito Constitucional**, 6ª edição, p. 149, Ed. JusPodivm.



Destaque-se que os textos constitucionais sintéticos são qualificados como **constituições negativas**, uma vez que constroem a chamada liberdade-impedimento, que serve para delimitar o arbítrio do Estado sobre os indivíduos.



(Instituto Rio Branco – 2017) A Constituição Federal de 1988 é classificada, quanto à extensão, como sintética, pois suas matérias foram dispostas em um instrumento único e exaustivo de seu conteúdo.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada, **quanto à extensão**, como **analítica**, por tratar de matérias que não são materialmente constitucionais. Questão errada.

7 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FINALIDADE

As Constituições podem ser classificadas, **quanto à finalidade**, em garantia, dirigente ou balanço.

a) **Constituição-garantia**: seu principal objetivo é **proteger as liberdades públicas** contra a arbitrariedade do Estado. Corresponde ao primeiro período de surgimento dos direitos humanos (direitos de primeira geração, ou seja, direitos civis e políticos), a partir do final do século XVIII. As Constituições-garantia são também chamadas de **negativas**, uma vez que buscam limitar a ação estatal; elas impõem a omissão ou negativa de atuação do Estado, protegendo os indivíduos contra a ingerência abusiva dos Poderes Públicos.

b) **Constituição-dirigente**: é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal, prevendo, para isso, as chamadas **normas programáticas**. Segundo Canotilho, as Constituições dirigentes voltam-se à garantia do existente, aliada à instituição de um programa ou linha de direção para o futuro, sendo estas as suas duas principais finalidades. Assim, as Constituições-dirigentes, **além de assegurarem as liberdades negativas** (já alcançadas), passam a exigir uma atuação positiva do Estado em favor dos indivíduos. A **Constituição Federal de 1988** é classificada como uma Constituição-dirigente.

Essas constituições surgem mais recentemente no constitucionalismo (início do século XX), juntamente com os **direitos fundamentais de segunda geração** (direitos econômicos, sociais e culturais). Os direitos de segunda geração, em regra, exigem do Estado prestações sociais, como saúde, educação, trabalho, previdência social, entre outras.

c) **Constituição-balanço**: é aquela que visa reger o ordenamento jurídico do Estado **durante um certo tempo**, nela estabelecido. Transcorrido esse prazo, é elaborada uma nova



Constituição ou seu texto é adaptado. É uma constituição típica de regimes socialistas. Essas constituições descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.



(ISS – SP – 2014) No que diz respeito ao seu modo de elaboração, a CF/88 é definida como constituição-dirigente, pois examina e regulamenta todos os assuntos que entenda ser relevantes à destinação e ao funcionamento do Estado.

Comentários:

Quanto ao modo de elaboração, as Constituições podem ser classificadas como **dogmáticas** ou **históricas**. A CF/88 é classificada como dogmática. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) A noção de Constituição dirigente determina que, além de organizar e limitar o poder, a Constituição também preordena a atuação governamental por meio de planos e programas constitucionais vinculantes.

Comentários: Além de assegurarem as liberdades negativas (limitando o poder estatal), as Constituições dirigentes traçam diretrizes que devem nortear a ação estatal. Ela define planos e programas vinculantes para os poderes públicos. Questão correta

Quanta informação, não é mesmo? Vamos revisar? A Tabela a seguir sintetiza as principais classificações das Constituições que vimos nesta aula:

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES	
QUANTO À ORIGEM	
OUTORGADAS	Impostas, surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder.
DEMOCRÁTICAS	Nascem com participação popular, por processo democrático.
CESARISTAS	Outorgadas, mas necessitam de referendo popular.
DUALISTAS	Resultam de um compromisso entre a monarquia e a burguesia, dando origem às monarquias constitucionais.
QUANTO À FORMA	
ESCRITAS	Sistematizadas em documentos solenes.
NÃO-ESCRITAS	Normas em leis esparsas, jurisprudência, costumes e convenções.
QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO	
DOGMÁTICAS	Elaboradas em um determinado momento, segundo os dogmas em voga.
HISTÓRICAS	Surgem lentamente, a partir das tradições. Resultam dos valores históricos consolidados pela sociedade.
QUANTO À ESTABILIDADE	
IMUTÁVEIS	Não podem ser modificadas.



RÍGIDAS	Modificadas por procedimento mais dificultoso que aquele de alteração das leis. Sempre escritas.
SEMIRRÍGIDAS	Processo legislativo de alteração mais dificultoso que o ordinário para algumas de suas normas.
QUANTO AO CONTEÚDO	
MATERIAIS	Conjunto de normas que regulam os aspectos essenciais da vida estatal, ainda que fora do texto constitucional escrito.
FORMAIS	Conjunto de normas que estão inseridas no texto de uma Constituição rígida, independentemente de seu conteúdo.
QUANTO À EXTENSÃO	
ANALÍTICAS	Conteúdo extenso. Contêm normas apenas formalmente constitucionais.
SINTÉTICAS	Restringem-se aos elementos materialmente constitucionais.
QUANTO À FINALIDADE	
CONSTITUIÇÕES-GARANTIA	Objetivam proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado.
CONSTITUIÇÕES-DIRIGENTES	Traçam diretrizes para a ação estatal, prevendo normas programáticas.
CONSTITUIÇÕES-BALANÇO	Descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e a **realizabilidade** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis (“*self executing*”) e as normas não-autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não-autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as



normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).⁸

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida** e; iii) **normas de eficácia limitada**.

1 - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA:

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2 - NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA CONTIDA OU PROSPECTIVA:

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

⁸ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.



Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “*serviços ou atividades essenciais*” e dispondo sobre “*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*”.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional**: o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados**: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “*iminente perigo público*”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).





(Advogado FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta

3 - NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA LIMITADA:

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”).

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não-autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).



As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, irá **restringir** a sua aplicação.



As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que irá **ampliar** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

a) normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos: são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *“a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.”*

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *“lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”*.

b) normas declaratórias de princípios programáticos: são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **Constituição-dirigente**.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isso: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

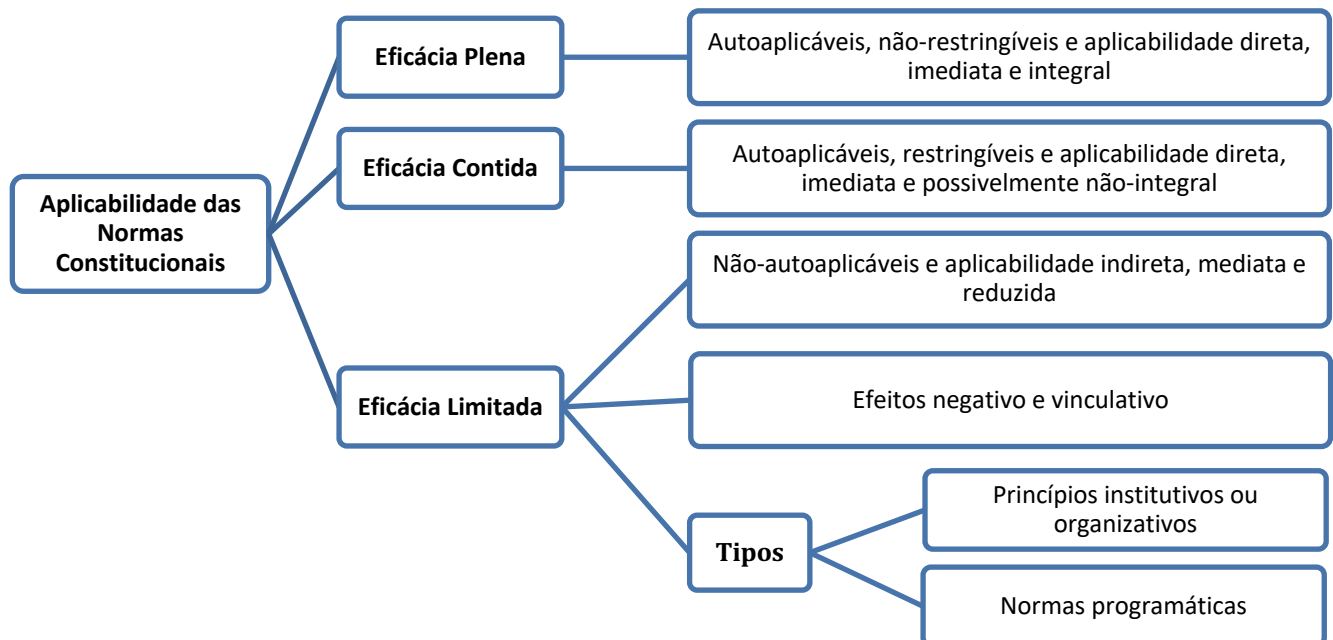
As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: **i) efeito negativo**; e **ii) efeito vinculativo**.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio



de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o Poder Público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera “folha de papel”; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.



(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:

É isso mesmo! As normas de eficácia limitada **não produzem todos os seus efeitos** no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As **normas de eficácia limitada** é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.



Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue poder constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma Constituição.

Segundo Canotilho, o “*problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode ‘decidir’ ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo.*”⁹

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que em ambas as formas **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício deste poder.

A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular se dá indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

Poder constituinte originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

a) **Político**: O Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado.

b) **Inicial**: O Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) **Incondicionado**: O Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

d) **Permanente**: O Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em “*estado de latência*”, aguardando um novo chamado para manifestar-se, aguardando um novo “*momento constituinte*”.

e) **Ilimitado juridicamente**: O Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.⁶

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”.¹⁰

f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.

¹⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.





As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Veja a frase abaixo:

“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!)

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

“O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Portanto, amigos, fiquem atentos! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, **quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da **primeira Constituição de um Estado**. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma **nova Constituição** para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

O **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal bem como de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.



d) Condicionado: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de emendas constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em dois: **i) Poder Constituinte Reformador** e; **ii) Poder Constituinte Decorrente**.

O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições. Ambos devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

Em nosso mundo globalizado, fala-se hoje em um **poder constituinte supranacional**. Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, onde vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado.



(MPF – 2015) O caráter ilimitado e incondicionado do poder constituinte originário precisa ser visto com temperamentos, pois esse poder não pode ser entendido sem referência aos valores éticos e culturais de uma comunidade política e tampouco resultar em decisões caprichosas e totalitárias.

Comentários:

Esse é uma questão doutrinária muito interessante, que consiste em saber se o Poder Constituinte Originário encontra algum tipo de limitação. Adota-se aqui a posição de Canotilho, para quem o Poder Constituinte Originário deve observar *“padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade* Questão correta.

(PC / DF – 2015) O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.



(TRE-GO – 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

Comentários:

Exatamente isso! O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.

APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

A pergunta que precisamos responder agora é a seguinte: quais os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?

O Poder Constituinte Originário, ao se manifestar, elaborando uma nova Constituição, está, na verdade, **inaugurando um novo Estado, rompendo com a ordem jurídica anterior e estabelecendo uma nova**. Como consequência disso, são três os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição:

a) A **Constituição anterior** é **integralmente revogada**; ela é inteiramente retirada do mundo jurídico, deixando de ter vigência e, consequentemente, validade.

No Brasil, **não se aceita a tese da desconstitucionalização** (que, apesar disso, já foi cobrada em prova!) que, entretanto, é adotada em vários outros países mundo afora. Por essa teoria, a **nova Constituição recepciona as normas da Constituição pretérita**, conferindo-lhes “*status*” legal, **infraconstitucional**. A desconstitucionalização é fenômeno que somente ocorrerá **quando houver determinação expressa** do Poder Constituinte Originário. No Brasil, enfatizamos mais uma vez, não se adotou a tese da desconstitucionalização.

b) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente compatíveis** com a nova Constituição são por ela **recepcionadas**.

Com o advento de uma nova Constituição, continuam válidas todas as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis, sendo estas recepcionadas pela nova ordem jurídica. Enfatizamos que a recepção depende somente de que exista uma **compatibilidade material** (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a **compatibilidade formal não é necessária**. É importante ressaltar que o “*status*” da **norma recepcionada é definido pela nova Constituição**.

Vamos a um exemplo que nos permitirá entender tudo de forma bem clara!



Exemplo: O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) foi editado sob a égide da Constituição de 1946. Com a entrada em vigor da Constituição de 1967, ele **foi por ela recepcionado**; havia **compatibilidade material** entre o CTN e a nova Constituição.

No entanto, cabe destacar o seguinte: **não havia compatibilidade formal** entre eles. O CTN foi editado como lei ordinária, ao passo que a Constituição de 1967 exigia lei complementar para tratar de normas gerais de direito tributário. Como se sabe, todavia, a compatibilidade formal é irrelevante para se dizer se um diploma normativo foi ou não recepcionado pela nova ordem constitucional; para que a recepção ocorra, basta a compatibilidade material.

Considerando-se que a Constituição de 1967 estabelece que normas gerais de direito tributário devem ser objeto de **lei complementar**, o **Código Tributário Nacional foi recepcionado justamente com esse “status”** (como se sabe, o status da norma recepcionada é definido pela nova Constituição). Com o advento da CF/88, o CTN manteve seu “status” de lei complementar (a CF/88 também exige essa espécie normativa para tratar de normas gerais de direito tributário).

Outra possibilidade de recepção se dá quando a nova Constituição determina, **expressamente, a continuidade de dispositivos** daquela que lhe precedeu. Como exemplo, a CF/88 estabeleceu que o sistema tributário nacional vigoraria a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da sua promulgação, mantendo-se, até essa data, a vigência dos dispositivos da Constituição de 1967.

É plenamente possível que uma lei anterior à nova Constituição seja **parcialmente recepcionada**. Alguns de seus dispositivos, por serem materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, são recepcionados; outros, por serem incompatíveis, são revogados. A análise de compatibilidade deve ser individualizada, artigo por artigo, inciso por inciso, parágrafo por parágrafo.

c) As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente incompatíveis** com a nova Constituição são por ela **revogadas**.

Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas** (retiradas do mundo jurídico), deixando de ter vigência e, consequentemente, validade. Essa revogação (assim como também a recepção das normas materialmente compatíveis) é **tácita e automática**: a nova Constituição não precisa dispor que os dispositivos incompatíveis serão expurgados do ordenamento jurídico.

Portanto, a entrada em vigor de uma nova Constituição não torna inconstitucionais as normas infraconstitucionais com ela materialmente incompatíveis; o **direito pré-constitucional incompatível será, ao contrário, revogado**. Para o STF, trata-se de simples conflito de normas no tempo, em que a norma posterior revoga a anterior.

Vamos a um exemplo, para que tudo fique mais claro!



A CF/88 estabelece, em seu art. 5º, inciso LXIII, que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Está claro, ao analisarmos esse dispositivo, que é vedada a incomunicabilidade do preso. Todavia, o art. 33, § 2º, da Lei nº 66.620/78 (editada sob a égide da Constituição de 1967) dispõe que será permitida a incomunicabilidade do indiciado no período inicial das investigações pelo prazo máximo de 5 dias.

Ora, está claro que o dispositivo acima, por ser **materialmente incompatível** com a Constituição Federal de 1988, não foi por ela recepcionado. Foi, então, **revogado** pela nova Constituição.

Feitas essas considerações acerca da recepção e revogação do direito pré-constitucional, vamos, agora, examinar algumas situações peculiares.

a) O fenômeno da repristinação: A repristinação consiste na possibilidade de “ressuscitar” normas que já haviam sido revogadas.

Imagine que uma lei, materialmente incompatível com Constituição de 1967, tenha sido por ela revogada. Com o advento da Constituição Federal de 1988, essa mesma lei torna-se compatível com a nova ordem constitucional. Diante disso, pergunta-se: essa lei poderá ser “ressuscitada”? Poderá ocorrer a repristinação?

Sim, pode. A repristinação, contudo, só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Somente existe a possibilidade de repristinação expressa (jamais de repristinação tácita!). No Brasil, em regra, somente pode haver recepção de **dispositivos legais que estejam em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição.

b) Promulgação de emendas constitucionais: As emendas constitucionais, como se sabe, são obra do Poder Constituinte Derivado. A pergunta que se faz é a seguinte: o que ocorre com as leis anteriores à emenda constitucional que com ela forem materialmente incompatíveis?

Suponha que uma lei “X”, editada em 2011, seja materialmente incompatível com uma emenda constitucional “Y”, de 2012. A consequência disso é que a lei “X” será revogada. Não há que se dizer que a lei “X” tornou-se inconstitucional pois, no Brasil, não se aceita a tese da inconstitucionalidade superveniente.

Nesse sentido, o **princípio da recepção** também se aplica no caso de emenda constitucional. Assim, o que se dá, no caso de edição de emenda constitucional, é a revogação do direito ordinário anterior, se com ela desconforme, ou a manutenção de sua validade, caso ele seja com ela compatível.

Por outro lado, as normas infraconstitucionais editadas **após uma emenda constitucional** e que com ela sejam incompatíveis, poderão ser declaradas **inconstitucionais**.



c) **Recepção x “Vacatio legis”**: Nem sempre as leis entram em vigor na data de sua publicação. É bem comum que haja um período de “*vacatio legis*”, no qual a lei está vacante, não podendo ser aplicada. Isso existe para evitar a surpresa, permitindo que os cidadãos e os Poderes Públicos se adaptem às novas regras.

A pergunta que se faz, então, é a seguinte: o que ocorre quando uma Constituição é promulgada e, nessa data, existe uma lei em período de “*vacatio legis*”?

A doutrina considera que a **lei vacante não será recepcionada** pela nova ordem constitucional. Isso porque a **recepção somente se aplica às normas que estejam em vigor** no momento da promulgação da Constituição. Como a lei ainda não está em vigor, por estar em seu período de “*vacatio legis*”, ela não será recepcionada.

d) **Direito pré-constitucional inconstitucional face à Constituição pretérita**: Essa é uma situação um pouco mais complexa. Estamos, aqui, nos referindo àquelas normas editadas sob a égide da Constituição pretérita, mas que com ela são incompatíveis. Essas normas serão recepcionadas pela nova Constituição caso sejam com esta materialmente compatíveis?

Como já se sabe, o **exame de constitucionalidade de uma lei** somente será possível **face à Constituição sob a égide da qual ela foi editada**. Assim, uma lei editada sob a égide da Constituição de 1967 não poderá ter sua constitucionalidade examinada frente à Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida frente à Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Nessa ótica, uma lei editada em 1980 poderá ser considerada **inconstitucional perante a Constituição de 1967**, mas **materialmente compatível com a Constituição de 1988**. A Constituição de 1988 poderá, então, recepcioná-la?

Não. A lei de 1980 **já nasceu inválida** porque incompatível com a Constituição da época. Assim, não poderá ser recepcionada pela nova Constituição; com efeito, um dos **requisitos essenciais** para que uma norma seja recepcionada é que ela seja **válida perante a Constituição de sua época** (Constituição pretérita).



(PGM-Fortaleza – 2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

Comentários:

As leis ordinárias que regulavam temas cujo regramento a CF/88 passou a exigir que se desse por lei complementar foram recepcionadas pela Carta Magna com **status de lei complementar**. Questão errada.



(PGM-Fortaleza – 2017) Com a promulgação da CF, foram recepcionadas, de forma implícita, as normas infraconstitucionais anteriores de conteúdo compatível com o novo texto constitucional.

Comentários:

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita materialmente compatíveis com a nova Constituição foram por ela recepcionadas. Vale a pena ressaltar que a recepção depende somente de que exista uma **compatibilidade material** (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a compatibilidade formal não é necessária. Questão correta.

(TRE-GO – 2015) Devido ao status que tem uma Constituição dentro de um ordenamento jurídico, a entrada em vigor de um novo texto constitucional torna inaplicável a legislação infraconstitucional anterior.

Comentários:

Não se pode dizer que a entrada em vigor de uma nova Constituição torna inaplicável a legislação infraconstitucional anterior. Isso porque a legislação infraconstitucional anterior que for **materialmente compatível** com a nova Constituição **será por ela recepcionada**. Questão errada.

INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Interpretar a Constituição significa **compreender, investigar o significado** do texto constitucional. A Hermenêutica (Interpretação) Constitucional serve para solucionar, no caso concreto, conflitos entre bens jurídicos protegidos pela Carta Magna, bem como para dar eficácia e aplicabilidade às normas constitucionais.

A quem cabe a tarefa de interpretar a Constituição? Só ao Judiciário? Não caia nessa pegadinha, comum nas provas de concursos! Tanto o Judiciário quanto o Executivo e o Legislativo interpretam a Constituição. Segundo Peter Häberle, jurista alemão, **são intérpretes da Constituição todos aqueles que a vivenciam**: os cidadãos, os órgãos públicos, a opinião pública e demais grupos sociais. A teoria desenvolvida por Häberle é conhecida como a **"sociedade aberta dos intérpretes"**, que nos mostra que a interpretação constitucional é tarefa de todos (e não apenas dos juízes).

1 - MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

À Hermenêutica Constitucional são aplicáveis todas as técnicas de interpretação das demais normas jurídicas (gramatical, histórica, teleológica, dentre outras). Entretanto, ela apresenta também **métodos próprios**, devido à supremacia da Constituição.



A interpretação da Constituição envolve um conjunto de métodos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. São eles:

1.1 - Método jurídico (hermenêutico clássico):

Este método considera que **a Constituição é uma lei como qualquer outra**, devendo ser interpretada usando as regras da Hermenêutica tradicional, ou seja, os **elementos literal (textual), lógico (sistemático), histórico, teleológico e genético**. O elemento literal, como o nome diz, busca analisar o texto da norma em sua literalidade. O lógico, por sua vez, busca avaliar a relação de cada norma com o restante da Constituição. O histórico avalia o momento de elaboração da norma (ideologia então vigente), enquanto o teleológico busca a sua finalidade. Por fim, o genético investiga a origem dos conceitos empregados na Constituição.

O método jurídico valoriza o texto constitucional. Cabe ao intérprete descobrir o sentido deste texto, sem extrapolar a literalidade da lei.

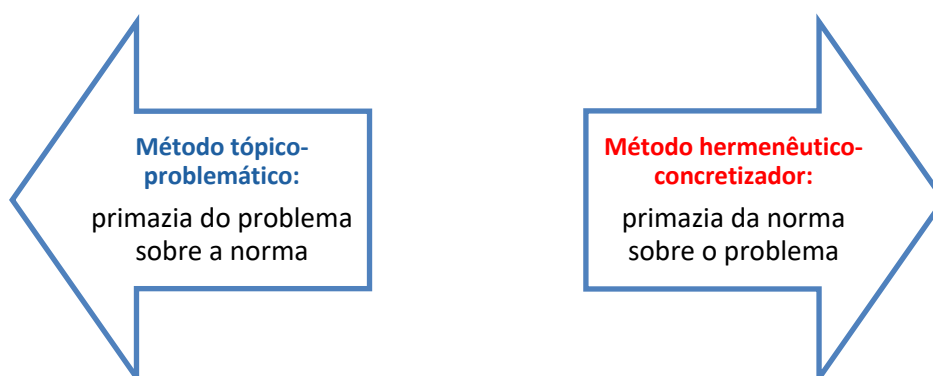
1.2 - Método tópico-problemático:

Criado por Theodor Viehweg, neste método, há **prevalência do problema sobre a norma**, ou seja, busca-se solucionar determinado problema por meio da interpretação de norma constitucional. Este método parte das premissas seguintes: a interpretação constitucional tem caráter prático, pois busca resolver problemas concretos e a norma constitucional é aberta, de significado indeterminado (por isso, deve-se dar preferência à discussão do problema).

1.3 - Método hermenêutico-concretizador:

Este método foi criado por **Konrad Hesse**, segundo o qual a leitura da Constituição inicia-se pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução de uma situação concreta. Valoriza a atividade interpretativa e as circunstâncias nas quais esta se desenvolve, promovendo uma relação entre texto e contexto, transformando a interpretação em “movimento de ir e vir” (círculo hermenêutico).

O método hermenêutico-concretizador diferencia-se do método tópico-problemático porque enquanto este pressupõe a primazia do problema sobre a norma, aquele se baseia na **prevalência do texto constitucional sobre o problema**.



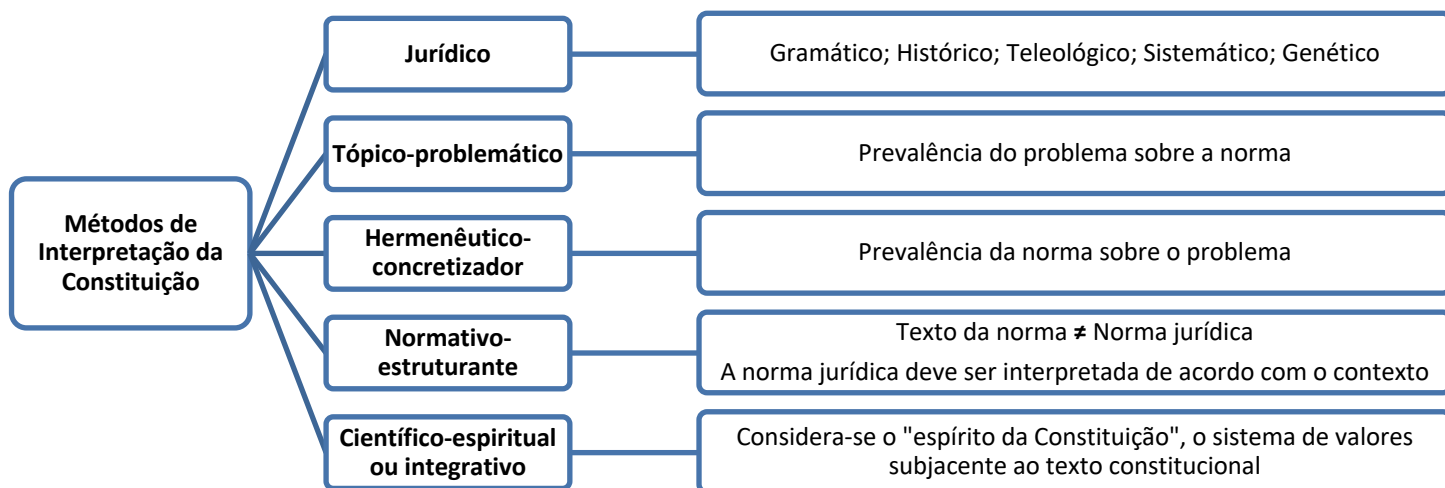
1.4 - Método integrativo ou científico-espiritual:

Segundo este método, preconizado por **Rudolf Smend**, a interpretação da Constituição deve considerar a **ordem ou o sistema de valores subjacentes** ao texto constitucional. A Constituição deve ser interpretada como um todo, dentro da realidade do Estado.

1.5 - Método normativo-estruturante:

Este método considera que a **norma jurídica é diferente do texto normativo**: aquela é mais ampla que este, pois resulta não só da atividade legislativa, mas igualmente da jurisdicional e da administrativa. Assim, para se interpretar a norma, deve-se utilizar tanto seu texto quanto a verificação de como se dá sua aplicação à realidade social (contexto). A norma seria o resultado da interpretação do texto aliado ao contexto.

Esquemmatizando:



(DPE-MG – 2014) Diz-se método normativo-estruturante ou concretista aquele em que o intérprete parte do direito positivo para chegar à estruturação da norma, muito mais complexa que o texto legal. Há influência da jurisprudência, doutrina, história, cultura e das decisões políticas.

Comentários:

O método normativo-estruturante leva em consideração que a norma é muito mais complexa do que simplesmente o texto legal. A interpretação constitucional deve ser feita **levando em consideração o contexto** (realidade social). Questão correta.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método tópico problemático aquele em que o intérprete se vale de suas pré-compreensões valorativas para obter o sentido da norma em um determinado



problema pois o conteúdo da norma somente é alcançado a partir de sua interpretação concretizadora, dotada de caráter criativo que emana do exegeta.

Comentários:

É o método **hermenêutico-concretizador** que se baseia na prevalência da norma sobre o problema. Por esse método, o ponto de partida da interpretação constitucional será uma pré-compreensão da norma, que, depois, será aplicada para resolver uma situação concreta. Questão errada.

2 - PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

Para auxiliar a entender o significado das normas constitucionais, a doutrina criou vários enunciados, os chamados **princípios de interpretação constitucional**. Esses princípios são aplicados facultativamente pelo intérprete, não tendo qualquer valor normativo. São eles:

2.1 - O princípio da unidade da Constituição:

Esse princípio determina que o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a **evitar contradições** entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Assim, não há contradição verdadeira entre as normas constitucionais: o conflito entre estas é apenas aparente. Ou, em outras palavras, **não há antinomias reais no texto da Constituição**; as antinomias são apenas aparentes.

Segundo esse princípio, na interpretação deve-se considerar a **Constituição como um todo**, e não se interpretarem as normas de maneira isolada. O STF aplica, em vários de seus julgados, o princípio da unidade da Constituição.

Do princípio da unidade da Constituição, deriva um entendimento doutrinário importante: o de que **não existem normas constitucionais originárias inconstitucionais**.

2.2 - Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva)

Esse princípio estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê **maior efetividade social**. Visa, portanto, a maximizar a norma, a fim de extrair dela todas as suas potencialidades. Sua utilização se dá principalmente na aplicação dos direitos fundamentais, embora possa ser usado na interpretação de todas as normas constitucionais.

2.3 - Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional:

Esse princípio determina que o órgão encarregado de interpretar a Constituição **não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional** estabelecido pelo constituinte. Assim, este órgão não poderia alterar, pela interpretação, as competências estabelecidas pela Constituição para a União.



2.4 - Princípio da concordância prática ou da harmonização:

Esse princípio impõe a harmonização dos bens jurídicos em caso de conflito entre eles, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros. É geralmente usado na solução de problemas referentes à **colisão de direitos fundamentais**. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), este direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

2.5 - Princípio do efeito integrador ou eficácia integradora:

Esse princípio busca que, na interpretação da Constituição, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. É, muitas vezes, associado ao princípio da unidade da constituição, justamente por ter como objetivo reforçar a unidade política.

2.6 - Princípio da força normativa da Constituição:

Esse princípio determina que toda norma jurídica precisa de um **mínimo de eficácia**, sob pena de não ser aplicada. Estabelece, portanto, que, na interpretação constitucional, deve-se dar preferência às soluções que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.

Para **Konrad Hesse**, seu idealizador, as normas jurídicas e a realidade devem ser consideradas em seu condicionamento recíproco. A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. Desse modo, a Constituição, para ser aplicável, deve ser conexa à realidade jurídica, social e política.

Aprofundando ainda mais no estudo do tema, trazemos a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) de que a **manutenção de decisões divergentes da interpretação constitucional** revela-se **afrontosa à força normativa da Constituição** e ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional.



(MPF – 2015) O princípio da identidade ou da não contradição impede que no interior de uma Constituição originária possam surgir normas inconstitucionais, razão por que o STF não conheceu de ADI em que se impugnava dispositivo constitucional que estabelecia a inelegibilidade do analfabeto.

Comentários:

O STF não aceita a existência de normas constitucionais originárias inconstitucionais. A base para esse pensamento é o de que **não existem antinomias** no texto da Constituição. Pelo



princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único. Pode-se dizer que, do princípio da unidade, deriva a ideia de **não-contradição**. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da justeza ou da conformidade funcional preceitua que o órgão encarregado da interpretação constitucional não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema de repartição de funções constitucionalmente estabelecido.

Comentários:

Pelo princípio da justeza (ou da conformidade funcional), a interpretação constitucional não pode ser feita de modo a subverter o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da máxima efetividade da Constituição propõe que se dê primazia às soluções hermenêuticas que, compreendendo a historicidade das estruturas constitucionais, possibilitem a sua atualização normativa, garantindo a sua eficácia e permanência.

Comentários:

A assertiva descreve o princípio da **“força normativa da Constituição”**. O princípio da máxima efetividade prevê que, na interpretação, deve-se atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê maior efetividade social. Questão errada.

3 - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO

Esse princípio, criado pela jurisprudência alemã, se aplica à **interpretação das normas infraconstitucionais** (e não da Constituição propriamente dita!). Trata-se de técnica interpretativa cujo objetivo é **preservar a validade das normas**, evitando que sejam declaradas inconstitucionais. Ao invés de se declarar a norma inconstitucional, o Tribunal busca dar-lhe uma **interpretação que a conduza à constitucionalidade**.

É relevante destacar que a interpretação conforme a Constituição **não é aplicável às normas que tenham sentido unívoco** (apenas um significado possível). Essa técnica somente deverá ser usada diante de **normas polissêmicas, plurissignificativas** (normas com várias interpretações possíveis). Assim, no caso de normas com várias interpretações possíveis, deve-se **priorizar aquela que lhes compatibilize o sentido com o conteúdo constitucional**. A partir deste princípio, tem-se que a regra é a manutenção da validade da lei, e não a declaração de sua inconstitucionalidade. Isso, desde que, obviamente, a interpretação dada à norma **não contrarie sua literalidade ou sentido**, a fim de harmonizá-la com a Constituição.

Destaque-se, mais uma vez, que quando a **norma só tem um sentido possível** (sentido unívoco), **não é possível a aplicação da interpretação conforme**. Nesse caso, ou a norma será declarada **totalmente constitucional ou totalmente inconstitucional** (STF, ADI 1.344-1/ES, DJ de 19.04.1996).



Outro ponto importante é que a interpretação conforme **não pode deturpar o sentido originário das leis ou atos normativos**. Não é possível ao intérprete “salvar” uma lei inconstitucional, dando-lhe uma significação “*contra legem*”. A interpretação conforme a Constituição **tem como limite a razoabilidade**, não podendo ser usada como ferramenta para tornar o juiz um legislador, ferindo o princípio da separação dos Poderes. Veja o que o Supremo decidiu a respeito:

“Por isso, se a única interpretação possível contrariar o sentido inequívoco que o Poder Legislativo lhe pretendeu dar, não se pode aplicar o princípio da interpretação conforme a Constituição, que implicaria, em verdade, criação de norma jurídica, o que é privativo do legislador positivo” (STF, Repr. 1.417-7, em 09.12.1987).

A interpretação conforme pode ser de dois tipos: com ou sem redução do texto.

a) Interpretação conforme com redução do texto:

Nesse caso, a parte viciada é considerada inconstitucional, tendo sua eficácia suspensa. Como exemplo, tem-se que na ADI 1.127-8, o STF suspendeu liminarmente a expressão “ou desacato”, presente no art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB.

b) Interpretação conforme sem redução do texto:

Nesse caso, exclui-se ou se atribui à norma um sentido, de modo a torná-la compatível com a Constituição. Pode ser concessiva (quando se concede à norma uma interpretação que lhe preserve a constitucionalidade) ou excludente (quando se exclua uma interpretação que poderia torná-la inconstitucional).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1 - REGRAS E PRINCÍPIOS

Antes de tratarmos dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, é necessário que compreendamos dois conceitos: o de **regras** e o de **princípios**.

De início, vale destacar que as **normas se dividem em dois tipos: i) regras e ii) princípios**. Em outras palavras, regras e princípios são espécie do gênero normas; se estivermos tratando de regras e princípios (implícitos e explícitos) previstos na Constituição, estaremos nos referindo a **normas constitucionais**.

As **regras são mais concretas**, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. As regras não admitem o cumprimento ou descumprimento parcial, seguindo a lógica do “tudo ou



nada”. Ou são cumpridas totalmente, ou, então, descumpridas. Portanto, quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi suprimida pela outra.

Por outro lado, os princípios podem ser cumpridos apenas parcialmente. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

2 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios constitucionais, segundo Canotilho, podem ser de duas espécies:

- a) **Princípios político-constitucionais**: representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição. São os chamados **princípios fundamentais**, que estudaremos a seguir, os quais preveem as características essenciais do Estado brasileiro. Como exemplo de princípios político-constitucionais, citamos o princípio da separação de poderes, a indissolubilidade do vínculo federativo, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana.
- b) **Princípios jurídico-constitucionais**: são **princípios gerais** referentes à ordem jurídica nacional, encontrando-se dispersos pelo texto constitucional. Em regra, derivam dos princípios político-constitucionais. Como exemplo de princípios jurídico constitucionais, citamos os princípios do devido processo legal, do juiz natural e da legalidade.

Uma vez entendidos esses conceitos, passaremos à análise dos princípios fundamentais (político-constitucionais), responsáveis pela determinação das características essenciais do Estado brasileiro.

Princípios Fundamentais são os valores que **orientaram o Poder Constituinte Originário** na elaboração da Constituição, ou seja, são suas escolhas políticas fundamentais. Segundo Canotilho, são os princípios constitucionais politicamente conformadores do Estado, que explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, revelando as concepções políticas triunfantes numa Assembleia Constituinte, constituindo-se, assim, no cerne político de uma Constituição política.¹¹

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais** estão dispostos no Título I, o qual é composto por quatro artigos. Cada um desses dispositivos apresenta um **tipo de princípio fundamental**. O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB); o art. 2º, do princípio da separação de Poderes; o art. 3º, dos objetivos fundamentais; e o art. 4º, dos princípios da RFB nas relações internacionais.

¹¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, p. 1091-92.





Se uma questão disser que um determinado **fundamento** da RFB (por exemplo, a soberania) é um princípio fundamental, ela estará correta. Da mesma forma, se uma questão disser que um **objetivo fundamental** da RFB (por exemplo, “*construir uma sociedade livre, justa e solidária*”), é um princípio fundamental, ela também estará correta. Ou, ainda, se a questão afirmar que um **princípio das relações internacionais** (por exemplo, “igualdade entre os Estados”), é um princípio fundamental, esta, mais uma vez, estará correta.

A explicação para isso é o fato de que os art. 1º - art. 4º evidenciam, todos eles, **espécies de princípios fundamentais**.

2.1 - Fundamentos da República Federativa do Brasil:

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São eles os pilares, a base do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

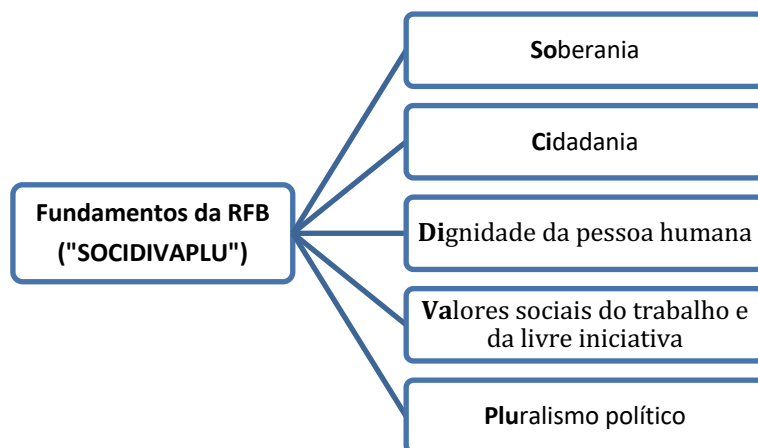
III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para memorizá-los, usamos a famosa sigla “**SOCIDIVAPLU**”: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.



A **soberania** é um atributo essencial ao Estado, garantindo que sua vontade não se subordine a qualquer outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional. A soberania é considerada



um **poder supremo e independente**: supremo porque não está limitado a nenhum outro poder na ordem interna; independente porque, no plano internacional, não se subordina à vontade de outros Estados.¹²

Assim, no âmbito interno, as normas e decisões elaboradas pelo Estado prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários como família, escola e igreja, por exemplo. Por sua vez, na órbita internacional, o Estado somente se submete a regras em relação às quais manifestar livremente o seu consentimento. A soberania guarda correlação direta com o princípio da igualdade entre os Estados, que é um dos princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, V, CF/88).

É relevante destacar que a soberania deve ser vista sob uma **perspectiva** (sentido) **democrática**, donde surge a expressão “**soberania popular**”. Com efeito, o art. 1º, parágrafo único, dispõe que “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” nos termos da Constituição.

A **cidadania**, por sua vez, é simultaneamente um objeto e um direito fundamental das pessoas; ela representa um verdadeiro *status* do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado.¹³ A previsão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro exige que o Poder Público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia, pois supõe que o cidadão se sinta responsável pela construção de seu Estado, pelo bom funcionamento das instituições.

A **dignidade da pessoa humana** é outro fundamento da República Federativa do Brasil e consiste no valor-fonte do ordenamento jurídico, a base de todos os direitos fundamentais. Trata-se de princípio que coloca o ser humano como a preocupação central para o Estado brasileiro: a proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

Segundo o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, “*significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.*”¹⁴

O princípio da dignidade da pessoa humana possui **elevada densidade normativa** e pode ser usado, por si só e independentemente de regulamentação, como fundamento de decisão judicial. Além de possuir eficácia negativa (invalidando qualquer norma com ele conflitante), o princípio da dignidade

¹² CAETANO, Marcelo. **Direito Constitucional**, 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1987, volume 1, pag. 169.

¹³ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 61.

¹⁴ STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.



da pessoa humana vincula o Poder Público, impelindo-o a adotar políticas para sua total implementação.

Em razão da importância do princípio da dignidade da pessoa humana, o STF já o utilizou como **fundamento de diversas decisões importantes**. A seguir, comentaremos os principais entendimentos do STF acerca da dignidade humana:

- a) O STF considerou legítima a **união homoafetiva** como entidade familiar, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à busca pela felicidade.
- b) O STF considera que não ofende o direito à vida e a dignidade da pessoa humana a **pesquisa com células-tronco embrionárias** obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização “*in vitro*” e não utilizados neste procedimento.¹⁵ Sobre esse ponto, vale a pena esclarecer que, quando é realizada uma fertilização “*in vitro*”, são produzidos vários embriões e apenas alguns deles são implantados no útero da futura mãe. Os embriões não utilizados no procedimento (que seriam congelados ou descartados) é que poderão ser objeto de pesquisa com células-tronco.
- c) O STF entende que **não é possível**, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, a **submissão compulsória do pai ao exame de DNA** na ação de investigação de paternidade.¹⁶

Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa** a essa condição reforça que o nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstra que o trabalho tem um valor social. É o trabalho, afinal, ferramenta essencial para garantir, em perspectiva menos ampla, a subsistência das pessoas e, em perspectiva mais abrangente, o desenvolvimento e crescimento econômico do País.

Observe que o art. 170 da CF/88 reitera esse fundamento, ao determinar que “*a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social*”.

Por último, o Estado brasileiro também tem como fundamento o **pluralismo político**. Esse princípio visa garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional, outorgando aos cidadãos liberdade de convicção filosófica e política. Como seu corolário, tem-se a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos. O STF entende que a **crítica jornalística** é um direito cujo suporte legitimador é o pluralismo político; o exercício desse direito deve, assim, ser preservado contra ensaios autoritários de repressão penal.¹⁷

Cabe destacar que o pluralismo político **exclui os discursos de ódio**, assim considerada qualquer comunicação que tenha como objetivo inferiorizar uma pessoa com base em raça, gênero,

¹⁵ STF, ADI 3510/DF – Rel. Min Ayres Britto, DJe 27.05.2010

¹⁶ STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.

¹⁷ STF – Pet 3486/DF, Rel. Ministro Celso de Mello. DJe. 22.08.2005.



nacionalidade, religião ou orientação sexual. No Brasil, considera-se que os discursos de ódio **não estão amparados** pela liberdade de manifestação de pensamento.



(FUB – 2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Comentários:

O discurso de ódio não está protegido pela liberdade de manifestação de pensamento. Por isso, o pluralismo político exclui discursos de ódio. Questão correta.

(TJ-SE – 2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil. Enquadra-se como **princípio fundamental**, assim como todos os outros inscritos dos art. 1º a art. 4º, CF/88. Esse princípio coloca o **indivíduo** (o ser humano) como a **preocupação central do Estado**. Assim, não há que se falar em “prevalência do interesse coletivo em detrimento do direito individual”. Questão errada.

2.2 - Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político

Dentre as decisões políticas fundamentais, estão a definição da forma de Estado e a forma de governo. Essas opções políticas foram escolhidas pelo Poder Constituinte Originário logo no início do texto constitucional (art. 1º, *caput*).

a) **Forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está territorialmente repartido; em outras palavras, é a repartição territorial do Poder que irá definir a forma de Estado. Nesse sentido, um Estado poderá ser **unitário** (quando o poder está territorialmente centralizado) ou **federal** (quando o poder está territorialmente descentralizado).¹⁸

O Brasil é um Estado federal, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos eles **autônomos**, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre

¹⁸ O objetivo dessa aula não é nos aprofundarmos no conceito de Estado unitário e Estado federal. Nesse momento, os conceitos acima mencionados já são suficientes ao nosso aprendizado.



si um **vínculo indissolúvel**. Em razão dessa indissolubilidade, um estado ou município brasileiro não pode se separar do Brasil; diz-se que, em uma federação, não há o direito de secessão. É esse o princípio da **indissolubilidade do vínculo federativo**, o qual é reforçado pelo fato de que a federação é cláusula pétrea da CF/88 (art. 60§ 4º, I, CF), não podendo, portanto, ser objeto de emenda constitucional tendente à sua abolição.

O Estado federal, segundo a doutrina, apresenta duas características: **autonomia** e **participação**. A autonomia traduz-se na possibilidade de os Estados e Municípios terem sua própria estrutura governamental e competências, distintas daquelas da União. A participação, por sua vez, consiste em dar aos Estados a possibilidade de interferir na formação das leis. Ela é garantida, em nosso ordenamento jurídico, pelo Senado, órgão legislativo que representa os Estados.

Cabe destacar que **autonomia difere de soberania**. No Brasil, apenas a República Federativa do Brasil (RFB) é considerada soberana, inclusive para fins de direito internacional; só ela possui personalidade internacional. Isso porque, na Federação, os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania.

A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania. Destaque-se, todavia, que os outros entes federativos até podem atuar no plano internacional, mas apenas na medida em que a RFB os autoriza. Como exemplo, pode-se citar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial pelo Estado de São Paulo, para fins de construção de uma rodovia.

Na CF/88, os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Com essa previsão constitucional, o federalismo brasileiro passou a ser considerado um **federalismo de terceiro grau**: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios.¹⁹

No Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo “*status*” hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

A federação brasileira tem como característica ser resultado de um **movimento centrífugo**, ou seja, formou-se **por segregação**. Isso porque no Brasil, até a Constituição de 1891, o Estado era unitário (centralizado), tendo, então, se desmembrado para a formação dos estados-membros. Já nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados se agregaram, num movimento centrípeto, para formar o Estado federal.

Outra característica de nosso federalismo é que ele é **cooperativo**. A repartição de competências entre os entes da federação se dá de forma que todos eles contribuam para que o Estado alcance

¹⁹ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o Brasil é um federalismo de 2º grau, mas essa é a posição minoritária. Para esse autor, haveria dois graus: um da União para os Estados, e outro, dos Estados para os Municípios.

seus objetivos. Algumas competências são comuns a todos, havendo, ainda, a colaboração técnica e financeira entre eles para a prestação de alguns serviços públicos, bem como repartição das receitas tributárias.

b) Forma de Governo é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república.

No Brasil, a forma de governo adotada (art. 1º, caput) foi a **república**.

São características da República o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**.

Os governantes, na República, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, na República, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltado, por exemplo, no art. 60, §4º da CF/88, que impede que seja objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o “*voto direto, secreto, universal e periódico*”.

Outra importante característica da República é que ela é fundada na **igualdade formal das pessoas**. Nessa forma de governo, é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

c) O regime político adotado pelo Brasil é a democracia, o que fica claro quando o art. 1º, caput, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil constitui-se um **Estado democrático de direito**.

O Estado de Direito é aquele no qual existe uma limitação dos poderes estatais; ele representa uma superação do antigo modelo absolutista, no qual o governante tinha poderes ilimitados. O surgimento do Estado de direito se deve aos movimentos constitucionalistas modernos.

Hoje, vive-se o momento do **Estado Constitucional**, que é, ao mesmo tempo, um Estado de Direito e um Estado democrático. Cabe destacar que a expressão “**Estado Democrático de Direito**” não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo, mais abrangente.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência



digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, “o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados.”²⁰

O **princípio democrático** é reforçado pelo parágrafo único do art.1º da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” nos termos da Constituição.”

No Brasil, existe uma **democracia semidireta ou participativa**, assim caracterizada pelo fato de que o povo, além de participar das decisões políticas por meio de seus representantes eleitos, também possui instrumentos de participação direta. São formas de participação direta do povo na vida política do Brasil o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de leis e ação popular. Esses mecanismos são o que a doutrina chama “institutos da democracia semidireta”.



Cuidado para não confundir plebiscito e referendo! É simples: o **plebiscito** é convocado **antes** da criação da norma (ato legislativo ou administrativo) para que os cidadãos, por meio do voto, aprovem ou não a questão que lhes foi submetida. Já o **referendo** é convocado **após** a edição da norma, devendo esta ser ratificada pelos cidadãos para ter validade.



(FUB – 2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo através do voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. Questão correta.

(Câmara dos Deputados – 2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

²⁰CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 543.



Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia **semidireta**. Questão errada.

(Polícia Federal – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

Comentários:

A forma de Estado adotada pela RFB é a federação. Questão correta.

(TRE-AM – 2014) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado.

Comentários:

O examinador inverteu as coisas. A **forma de governo** adotado pelo Brasil é a República; o presidencialismo é o sistema de governo. Questão errada.

2.3- Harmonia e Independência entre os Poderes:

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais²¹; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de **limitação do poder estatal**.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra “A Política”. Posteriormente, o tema também foi trabalhado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra “O espírito das leis”.

Modernamente, a separação de poderes não é vista como algo rígido. Com efeito, o **poder político é uno, indivisível**; assim, o que pode ser objeto de separação são as funções estatais (e não o poder político). Portanto, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade ela está se referindo a **funções distintas de um mesmo Poder**: a legislativa, a executiva e a judiciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou, assim, uma separação de Poderes **flexível**. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas**. Um exemplo disso é o exercício da função administrativa (típica do Executivo) pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os

²¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 72.



ou exonerando-os. Ou, então, quando o Poder Executivo exerce função legislativa (típica do Poder Legislativo), ao editar medidas provisórias ou leis delegadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que “*são poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”

Chama-nos a atenção o fato de que a Constituição explicita que os três Poderes são “*independentes e harmônicos*”. **Independência** é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. **Harmonia**, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

A **independência** entre os Poderes não é absoluta. Ela é **limitada pelo sistema de freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a **interferência legítima de um Poder sobre o outro**, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88). Ou, então, quando o Poder Judiciário controla a constitucionalidade de leis elaboradas pelo Poder Legislativo.



Alguns entendimentos importantes do STF sobre o sistema de freios e contrapesos:

- 1) Os mecanismos de controle recíprocos entre os Poderes (os freios e contrapesos) previstos nas Constituições Estaduais somente se legitimam quando guardarem estreita similaridade com os previstos na Constituição Federal **(ADI 1.905-MC)**
- 2) Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual criar outras formas de interferência de um Poder sobre o outro. **(ADI 3046)**
- 3) É inconstitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, norma que subordina acordos, convênios, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa. **(ADI 676-2/RJ)**.

2.4 - Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil:

Os **objetivos fundamentais** são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro. Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I - *construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

II - *garantir o desenvolvimento nacional;*

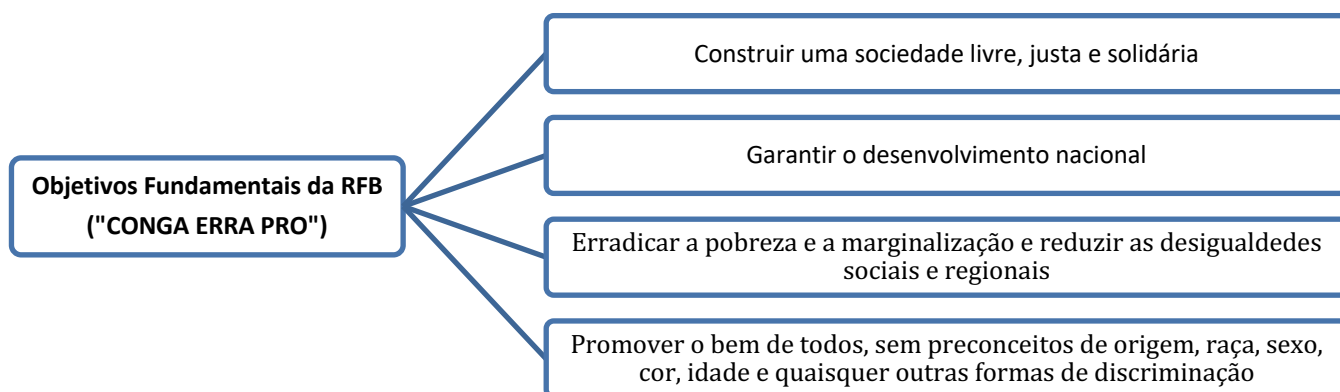


III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização do mesmo, peço que preste atenção nos verbos, sempre no infinitivo: **construir, garantir, erradicar e promover**.

Calma, o curso não descambou para o Português! É que apenas com essa observação, você poderá resolver a questão de sua prova, mesmo se não se lembrar de nada que esteja escrito no art. 3º, CF/88.

Outra dica é que esses verbos formam a sigla “Conga Erra Pro”, que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA**, que tem como **OBJETIVO** não **ERRAR** na **PRO**va:



A **promoção do bem de todos**, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a **igualdade material** como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. O Estado não pode se contentar com a atribuição de igualdade perante a lei aos indivíduos; ao invés disso, deve buscar reduzir as disparidades econômicas e sociais.

Um exemplo da aplicação desse princípio é a reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas (cotas raciais). Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma **ação afirmativa** do Estado.

Elucidando esse conceito, o STJ dispôs o seguinte:

“ações afirmativas são medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos

raciais, e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos” (REsp 1132476/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009)



(MPE-SC – 2014) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários: Há dois erros na assertiva. Primeiro, é objetivo fundamental construir uma sociedade **livre**, justa e solidária. Segundo, é o objetivo fundamental garantir o desenvolvimento **nacional**. Questão errada.

2.5- Princípios das Relações Internacionais:

Estudaremos, agora, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, os quais estão relacionados no art. 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os fundamentos da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna.

O legislador constituinte se inspirou na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos deve ser de **cooperação**.



Uma das consequências da II Guerra Mundial foi a independência das colônias. Percebeu-se que, para haver paz, é necessário **independência nacional**, ou seja, ter sua soberania respeitada pelas outras nações. Além disso, verificou-se que a paz somente é possível com a **igualdade entre os Estados**, pois a existência de colônias e as sanções impostas à Alemanha após a Primeira Guerra Mundial foram as principais causas para a eclosão da Segunda.

Finalmente, qual a imagem mais forte da II Guerra Mundial? O massacre dos judeus, nos campos de concentração, promovido pelos nazistas. Uma vergonha para a Humanidade. A Carta da ONU, em consequência, assume como princípio o estímulo aos direitos humanos. Inspirado naquela Carta, nosso constituinte elevou à condição de princípios a serem buscados pela RFB em suas relações internacionais a **prevalência dos direitos humanos** e o **repúdio ao terrorismo e ao racismo**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca América Latina por América do Sul, para confundi-lo(a). Fique atento!



(UFRB – 2015) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos das Américas, visando à formação de uma comunidade americana de nações.

Comentários: A CF/88 prevê a busca pela integração na América Latina. Questão errada.

(DPE-PR – 2014) São fundamentos da República Federativa do Brasil: o pluralismo político, a cidadania, a soberania, a dignidade da pessoa humana, os valores do trabalho e da livre iniciativa. E são princípios expressos adotados pelo Brasil no âmbito internacional: a independência nacional, o desenvolvimento nacional, a não intervenção, a prevalência dos direitos humanos, a concessão de asilo político e a solução pacífica das controvérsias.

Comentários: Pegadinha! O desenvolvimento nacional **não é princípio** das relações internacionais. Questão errada.

(TRT 13 Região – 2013) A Constituição Federal de 1988 (CF) não prevê expressamente o princípio da concessão de asilo político.

Comentários:

A concessão de asilo político é um princípio que rege a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais. Questão errado.



QUESTÕES COMENTADAS

A PIRÂMIDE DE Kelsen – A HIERARQUIA DAS NORMAS

1. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

Comentários:

As leis (ordinárias, complementares e delegadas), as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções e os decretos autônomos são normas primárias e estão todas no mesmo nível hierárquico. Por outro lado, os decretos executivos (ou simplesmente decretos) são normas secundárias, infralegais. O gabarito é a letra D.

2. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.

Comentários:

Letra A: errada. Os direitos fundamentais são elementos limitativos, à exceção dos direitos sociais (que são elementos socioideológicos).

Letra B: correta. A organização do Estado e a organização dos Poderes são, de fato, elementos orgânicos.

Letra C: errada. Os direitos sociais e a tributação e orçamento são elementos socioideológicos.



Letra D: errada. As Forças Armadas são elemento de estabilização constitucional. Os direitos de nacionalidade são elementos limitativos.

Letra E: errada. A segurança pública e a intervenção são elementos de estabilização constitucional.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

3. (UFG/ UEAP – 2014) Juridicamente, pode-se conceituar a Constituição como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas relativas à sua estruturação, à formação dos poderes públicos, às formas de governo e à aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Assim, no que diz respeito à sua classificação,

a) as constituições, quanto ao conteúdo, podem ser materiais, substanciais e formais, sendo que aos materiais constituem o conjunto de regras consubstanciadas de forma escrita, por meio de um documento solene, estabelecido pelo poder constituinte originário.

b) as constituições, quanto à origem, podem ser promulgadas e outorgadas.

c) as constituições outorgadas são naquelas que derivam do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração.

d) as constituições são imutáveis, nas quais se proíbe qualquer alteração, e a Constituição Federal de 1988 é considerada como desta espécie de classificação.

Comentários:

Letra A: errada. Quanto ao conteúdo, as Constituições podem ser classificadas em formais e materiais. As **Constituições formais** é que são o conjunto de regras escritas e consubstanciadas em um documento escrito elaborado pelo Poder Constituinte Originário.

Letra B: correta. De fato, quanto à sua origem, as Constituições podem ser **promulgadas** (originadas a partir de um processo democrático) **ou outorgadas** (impostas, sem um processo democrático).

Letra C: errada. As Constituições promulgadas é que nascem a partir do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Letra D: errada. As Constituições imutáveis não podem ser modificadas. Porém, a **CF/88 é classificada como rígida**. Ela pode ser modificada, embora por um processo mais dificultoso do que o de elaboração das leis.

O gabarito é a letra B.



4. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) Em decorrência das diferentes experiências constitucionais, as Cartas Políticas podem ser classificadas segundo vários critérios, sendo certo que,

a) quanto à extensão, as sintéticas distinguem-se das analíticas, pois enquanto as primeiras admitem revisão por processo complexo, as analíticas podem ser modificadas pela alteração da legislação infraconstitucional.

b) quanto à estabilidade, as constituições imutáveis se contrapõem às flexíveis porque, enquanto as primeiras não preveem as próprias mudanças, as segundas as preveem pela constituição de novo congresso constituinte.

c) quanto ao modo de elaboração, as ortodoxas se contrapõem às históricas porque, enquanto as primeiras se originam de determinados dogmas ou credos, as segundas originam-se do processo de composição de muitas ideias.

d) quanto à origem, as constituições promulgadas se contrapõem às semirrígidas porque, enquanto as primeiras são oriundas de assembleias constituintes democráticas, as segundas decorrem da outorga de governantes autoritários.

Comentários:

Letra A: errada. As Constituições analíticas são aquelas que têm **conteúdo extenso**, que extrapola a organização básica do Estado. As Constituições sintéticas, por sua vez, **restringem-se** aos elementos substancialmente constitucionais.

Letra B: errada. As Constituições imutáveis **não podem ser modificadas**. Por sua vez, as Constituições flexíveis são aquelas que podem ser **modificadas pelo mesmo processo legislativo das leis**.

Letra C: correta. As Constituições ortodoxas são uma espécie de Constituição dogmática; assim, elas são elaboradas segundo os **dogmas e valores existentes** na sociedade em um dado momento. Por outro lado, as Constituições históricas são o resultado do lento evoluir da sociedade, sendo compostas a partir de múltiplas ideias.

Letra D: errada. As Constituições promulgadas **se contrapõem às Constituições outorgadas**. As **Constituições semirrígidas** são aquelas compostas de dois tipos de normas: nas primeiras, a alteração depende de um processo legislativo mais dificultoso que o das leis; nas segundas, a alteração se dá pelo mesmo processo legislativo das leis.

O gabarito é a letra C.

5. (UFG/ Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) Denomina-se constituição popular quando:

a) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, promulgada.



- b) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, outorgada.
- c) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, revogada.
- d) o órgão constituinte foi imposto e a Constituição Federal, promulgada.

Comentários:

A Constituição popular é aquela que resulta de um processo democrático, em que o órgão constituinte é eleito e a Constituição, promulgada. A resposta é a letra A.

6. (UFG/ Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) A constituição que não exige um processo legislativo de alteração mais restritivo e dificultoso do que o processo legislativo de alteração de normas infraconstitucionais é denominada:

- a) semirrígida.
- b) rígida.
- c) imutável.
- d) flexível.

Comentários:

As Constituições flexíveis são aquelas que podem ser modificadas pelo mesmo processo legislativo de elaboração das leis. O gabarito é a letra D.

7. (UFG/ Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) Conforme a doutrina hodierna, uma Constituição, que é classificada como “dirigente”, tem predomínio de normas constitucionais:

- a) de caráter programáticas.
- b) de princípio instrutivo.
- c) de eficácia reduzida.
- d) de eficácia plena.

Comentários:

A Constituição-dirigente é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal. Há predomínio, portanto, das normas de caráter programático. A resposta é a letra A.



8. (IAUPE - UPENET/ Prefeitura Camocim de São Félix – 2011) A Constituição promulgada é aquela originada de uma decisão política autoritária, pela vontade do governo, sem se importar com a vontade do povo.

Comentários:

Esse é o conceito de Constituição **outorgada**, não de Constituição promulgada. Esta última origina-se de uma decisão democrática, pela vontade do povo. Questão errada.

9. (IAUPE - UPENET/ CEPE – 2011) Quanto à possibilidade de ser alterada, uma constituição pode ser classificada em: rígida, flexível ou plástica, e semirrígida ou semiflexível. Desta forma, pode-se afirmar que a constituição de 1988 é rígida, tendo em vista, conforme seu artigo 60, não admitir alteração em seu texto.

Comentários:

A Constituição de 1988 é rígida, mas isso, diferentemente do que diz o enunciado, não significa que ela não admite alteração em seu texto. Ela pode, sim, ser alterada, mas exige-se, para isso, procedimento mais dificultoso que o de modificação das leis. Questão errada.

10. (UFG/ COREN-GO – 2010) Em relação aos modelos de classificação das constituições, José Afonso da Silva apresenta um modelo caracterizado como não sendo propriamente de constituição outorgada, tampouco, democrática, ainda que criada com participação popular, via de plebiscito sobre um projeto elaborado por um Imperador ou um Ditador. A participação popular, nesses casos, não é democrática, pois visa apenas a ratificar a vontade do detentor do poder. Trata-se de uma constituição classificada como:

- a) pactuada.
- b) promulgada.
- c) cesarista.
- d) histórica.

Comentários:

A Constituição cesarista é aquela outorgada por um imperador ou ditador, mas que, posteriormente, precisa ser ratificada por meio de um referendo popular. O gabarito é a letra C.

11. (UFMT/ Delegado da Polícia Civil/MS – 2005) As Constituições podem ser classificadas quanto:

- a) à forma, em dogmáticas e históricas.



- b) ao conteúdo, em materiais e formais.
- c) ao modelo de elaboração, em escritas e não escritas.
- d) à origem, em outorgadas ou votadas.
- e) à estabilidade, em analíticas e sintéticas.

Comentários:

A letra A está incorreta. As Constituições, quanto à forma, podem ser classificadas em escritas ou não-escritas.

A letra B está correta. Quanto ao conteúdo, as Constituições podem ser materiais ou formais.

A letra C está incorreta. Quanto ao modelo de elaboração, as Constituições podem ser dogmáticas ou históricas.

A letra D está incorreta. As Constituições, quanto à origem, podem ser outorgadas, democráticas, cesaristas ou dualistas.

A letra E está incorreta. Quanto à estabilidade, as Constituições podem ser rígidas, semirrígidas, flexíveis ou imutáveis.

O gabarito é a letra B.

12. (FGV/PC-MA – 2012) A respeito da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tendo em vista a classificação das constituições, assinale a afirmativa correta.

- a) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição semi-rígida, que possui um núcleo imutável (cláusulas pétreas) e outras normas passíveis de alteração.
- b) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição outorgada, pois resulta do exercício da democracia indireta, por meio de representantes eleitos.
- c) O legislador constituinte optou pela adoção de uma Constituição histórica, formada tanto por um texto escrito quanto por usos e costumes internacionais.
- d) Na Constituição de 1988, coexistem normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais.
- e) A Constituição de 1988 pode ser considerada como uma Constituição fixa (ou imutável), pois o seu núcleo rígido não pode ser alterado nem mesmo por Emenda.

Comentários:



Letra A: errada. A CF/88 é uma **constituição rígida**, pois sua modificação ocorre por procedimento mais dificultoso do que o de elaboração das leis ordinárias. A Constituição de 1824 é que foi uma constituição semirrígida.

Letra B: errada. A CF/88 é exemplo de **constituição promulgada**. As constituições outorgadas são aquelas impostas, que surgem sem participação popular.

Letra C: errada. A CF/88 é exemplo de **constituição dogmática**, pois foi elaborada por um órgão constituído para esta finalidade em um determinado momento, segundo os dogmas e valores então em voga.

Letra D: correta. De fato, na CF/88 **coexistem** normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais. As **normas materialmente constitucionais** são aquelas que tratam de matérias típicas de uma Constituição (organização do Estado, organização dos Poderes, direitos fundamentais, dentre outros). As normas que são **apenas formalmente constitucionais** são aquelas que, apesar de estarem inseridas no texto da Constituição, não tratam de matéria tipicamente constitucional.

Letra E: errada. A CF/88 é rígida (e não imutável!).

13. (FGV / BADESC – 2010) Considerando os critérios de classificação das constituições quanto à sua origem, estabilidade e extensão, é correto afirmar que a Constituição Federal de 1988 é:

- a) promulgada, rígida e sintética.
- b) outorgada, semi-rígida e analítica.
- c) promulgada, rígida e analítica.
- d) outorgada, semi-rígida e sintética.
- e) promulgada, flexível e analítica.

Comentários:

A CF/88 é promulgada, rígida e analítica. O gabarito é a letra C.

14. (FGV / CONDER – 2013) A Constituição-garantia tende a focalizar suas normas na estrutura do poder, delimitando as atividades políticas, traçando metas, programas de ação e objetivos para as atividades do Estado no âmbito social, cultural e econômico.

Comentários:



A alternativa descreveu a **Constituição dirigente**, que é aquela que traça metas, programas de ação e objetivos para as atividades estatais. A Constituição garantia é aquela que tem como principal objetivo proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade estatal. Questão errada.

15. (FGV / CONDER – 2013) A Constituição outorgada é elaborada sem que haja qualquer participação do povo, fruto de regimes autoritários. A Carta de 1934 é um exemplo de Constituição Outorgada em nossa história constitucional.

Comentários:

De fato, as constituições outorgadas são fruto de regimes autoritários e surgem sem qualquer participação do povo. Até aí a questão estava certa. Todavia, a **Carta de 1934 foi promulgada** (democrática). A Constituição de 1937 é que foi outorgada. Questão errada.

16. (FGV / CONDER – 2013) Uma Constituição será classificada como normativa quando é realmente cumprida por todos os interessados, limitando o poder de forma efetiva.

Comentários:

Quanto à correspondência com a realidade, as constituições poderão ser normativas, nominativas e semânticas. As constituições normativas são aquelas que **efetivamente regulam o Estado**, pois são compatíveis com a realidade política e social. Questão correta.

17. (FGV / TRE-PA – 2011) Com base no critério da estabilidade, a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como:

- a) histórica, pois resulta da gradual evolução das tradições, consolidadas como normas fundamentais de organização do Estado.
- b) cesarista, pois foi formada com base em um plebiscito a respeito de um projeto elaborado pela autoridade máxima da República.
- c) flexível, por admitir modificações em seu texto por iniciativa de membros do Congresso Nacional e pelo Presidente da República.
- d) semirrígida, por comportar modificações de seu conteúdo, exceto com relação às cláusulas pétreas.
- e) rígida, pois só é alterável mediante a observância de processos mais rigorosos e complexos do que os vistos na elaboração de leis comuns.

Comentários:



Quanto à estabilidade, as constituições podem ser: **i)** rígidas; **ii)** semirrígidas; **iii)** flexíveis ou; **iv)** imutáveis. A CF/88 é uma **constituição rígida**, pois sua modificação ocorre por procedimento mais dificultoso do que o de elaboração das leis ordinárias. A resposta é a letra E.

18. (FGV / TJ-PA – 2008) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deve ser classificada como:

a) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; flexível, quanto à estabilidade.

b) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade.

c) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.

d) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade, haja vista as inúmeras emendas constitucionais existentes.

e) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.

Comentários:

Letra A: errada. Quanto ao conteúdo, a CF/88 é formal. Quanto ao modo de elaboração, a CF/88 é classificada como dogmática. Quanto à estabilidade, a CF/88 é rígida.

Letra B: errada. Quanto à estabilidade, a CF/88 é rígida.

Letra C: errada. Quanto ao modo de elaboração, a CF/88 é dogmática. Quanto à origem, é promulgada.

Letra D: errada. Quanto ao conteúdo, a CF/88 é formal. Quanto à origem, é promulgada. Quanto à estabilidade, é rígida.

Letra E: correta. A CF/88 é formal, escrita, dogmática, promulgada e rígida.

19. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

a) O conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição não escrita.

b) Constituição não escrita é aquela carente de qualquer norma positivada que defina o que é ou não é constitucional.



- c) As constituições cesaristas também podem ser designadas como populares ou revolucionárias.
- d) Rígida é a constituição que somente é alterável mediante procedimentos formais iguais aos das leis.
- e) A Constituição formal é o modo peculiar de existir do Estado, reduzido sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte.

Comentários:

Letra A: errada. O conceito de constituição dogmática está relacionado ao de **constituição escrita**. Por outro lado, as constituições históricas são do tipo não-escritas.

Letra B: errada. As constituições não-escritas **também possuem normas escritas**.

Letra C: errada. As constituições cesaristas **não são populares**. Trata-se de constituições outorgadas, mas que necessitam de referendo popular.

Letra D: errada. As constituições rígidas são alteráveis por procedimento mais dificultoso do que o das leis.

Letra E: correta. A constituição formal é escrita. É um documento solenemente elaborado pelo Poder Constituinte Originário.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

20. (PUC-PR/ TCE-MS – 2013) Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, assinale alternativa CORRETA.

- a) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia contida e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- b) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- c) O direito de livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, é norma constitucional de eficácia limitada.
- d) As normas definidoras de direitos e garantias individuais possuem aplicabilidade imediata.
- e) As normas programáticas, por demandarem regulamentação, não produzem nenhum efeito enquanto durar a omissão do legislador.

Comentários:



Letras A e B: erradas. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação **imediata** (art. 5º, § 1º, CF). Quanto à eficácia, essas normas podem se classificar em qualquer um dos grupos da classificação de José Afonso da Silva: podem normas de eficácia plena, normas de eficácia contida ou, ainda, normas de eficácia limitada.

Letra C: errada. Trata-se de norma constitucional de eficácia **plena**.

Letra D: É o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal.

Letra E: errada. Desde a sua edição, as normas programáticas produzem dois tipos de efeito: efeito negativo e efeito vinculativo. O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de **omissão inconstitucional**.

O gabarito é a letra D.

21. (UFG/ Pref. de Goiânia – 2007) É tradicional a classificação das normas constitucionais, segundo o critério da aplicabilidade, como de eficácia plena, contida e limitada. Nessa classificação, dentre os dispositivos constitucionais elencados abaixo, qual é de eficácia plena?

- a) “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.”
- b) “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”
- c) “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”
- d) “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

Comentários:

Letra A: errada. Essa é uma norma de **eficácia limitada**, pois é necessária uma lei que regulamente os contornos do crime de racismo. Atualmente, a lei que versa sobre o tema é a Lei nº 7.716/89.

Letra B: errada. Aqui, temos uma **norma de eficácia limitada**, do tipo programática. Ela apenas define uma diretriz para a atuação estatal.

Letra C: errada. A criação de cooperativas depende de regulamentação por lei, ou seja, trata-se de norma de **eficácia limitada**.



Letra D: correta. A concessão de habeas corpus é **norma de eficácia plena**, pois independe de qualquer regulamentação para produzir seus efeitos e não podem ser restringidas por lei.

O gabarito é a letra D.

22. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

Comentários:

A liberdade de exercício profissional é **norma de eficácia contida**. Desde a promulgação da Constituição, já é possível exercer o direito ao livre exercício profissional. Todavia, a lei poderá restringir esse direito, estabelecendo critérios para o exercício de determinadas profissões. A resposta é a letra C.

23. (FGV/TCE-BA – 2013) As normas de eficácia contida são aquelas que somente produzem efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo, a cargo dos poderes constituídos.

Comentários:

Esse é o conceito de normas constitucionais de **eficácia limitada** (e não de eficácia contida!). As normas de eficácia limitada **dependem de regulamentação** para que possam produzir todos os seus efeitos. As normas de eficácia contida, por outro lado, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição; todavia, podem ser restringidas por lei. Questão incorreta.

24. (FGV / AL-MT – 2013) A tradicional classificação tricotômica das normas constitucionais afirma que, no tocante à sua eficácia e aplicabilidade, existem normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, mas passíveis de restrição e normas constituidoras de eficácia limitada ou reduzida.

Comentários:



A classificação de José Afonso da Silva é uma **classificação tricotômica**. Para o autor, existem: **i)** normas de eficácia plena (aplicabilidade direta, imediata e integral); **ii)** normas de eficácia contida (aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral) e; **iii)** normas de eficácia limitada (aplicabilidade indireta, mediata e reduzida). Questão correta.

25. (FGV / TJ-MS – 2008) As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.

Comentários:

É isso mesmo! As normas de eficácia plena já estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde a entrada em vigor da Constituição. Elas não dependem de lei regulamentadora para isso. Questão correta.

26. (FGV / TJ-MS – 2008) As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

Comentários:

As normas de eficácia limitada é que possuem aplicabilidade indireta mediata e reduzida, dependendo de regulamentação (normatividade ulterior) para que possam produzir todos os seus efeitos. As normas de eficácia contida possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não-integral. Questão incorreta.

27. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

Comentários:

Essa norma, que consagra o princípio da separação de poderes, é típica norma de eficácia plena. A resposta é a letra A.



28. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia contida é que podem ser restringidas (por lei, por outra norma constitucional ou, ainda, por conceitos ético-jurídicos indeterminados).

Letra B: errada. Normas de eficácia plena são aquelas que já estão aptas, desde a promulgação da Constituição, a produzir todos os seus efeitos. Não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes para o futuro.

Letra D: correta. É exatamente isso. As normas de eficácia contida são restringíveis. Todavia, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, independentemente de regulamentação.

Letra E: errada. As normas constitucionais que estabelecem diretrizes para as políticas públicas são normas de eficácia limitada.

29. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
- c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
- d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”



e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF)

Comentários:

Letra A: errada. Não existe hierarquia entre normas constitucionais.

Letra B: errada. As normas de eficácia plena não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas de eficácia contida (ou de eficácia restringível) possuem aplicabilidade direta e **possivelmente não integral**.

Letra D: errada. Essa é uma norma de eficácia plena.

Letra E: correta. Era um pouco difícil acertar essa questão, pois o candidato precisaria conhecer o que diz o art. 37, IX, o qual reproduzo abaixo:

“**IX** - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Como é possível perceber, esse dispositivo é típica **norma de eficácia limitada**. Ele depende de lei regulamentadora para que possa produzir todos os seus efeitos.

PODER CONSTITUINTE

30. (PUC-PR/ Prefeitura de Maringá – 2015) Denomina-se de Poder Constituinte Derivado Decorrente aquele que dá ao Estado o poder de elaborar sua Constituição, demonstrando sua capacidade de auto-organização. Como derivado, no entanto, esse poder deve obediência aos comandos do Poder Constituinte Originário.

Comentários:

De fato, o Poder Constituinte Derivado é aquele que permite ao Estado elaborar sua própria constituição, obedecendo as normas elaboradas pelo Poder Constituinte Originário. Questão correta.

31. (PUC-PR/ Prefeitura de Maringá – 2015) O poder constituinte decorrente designa a competência que possuem os Estados-Membros da Federação para elaboração das respectivas constituições estaduais.

Comentários:

De fato, é esse o conceito de poder constituinte decorrente. Trata-se do poder responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.



32. (PUC-PR/ PGE-PR – 2015) A tarefa do Poder Constituinte é criar normas jurídicas de valor constitucional, isto é, fazer a Constituição que atenda às demandas políticas e jurídicas de criação ou transformação. Sobre a teoria do Poder Constituinte, assinale a assertiva CORRETA.

- a) O Poder Constituinte derivado é competência constitucional estabelecida voltada exclusivamente à revisão do texto constitucional.
- b) O Poder Constituinte derivado decorrente não pode ser considerado limitado, sob pena de violação do princípio da autonomia dos entes federados.
- c) De acordo com a teoria clássica do Poder Constituinte, a Constituição é resultado do exercício de um poder originário, anterior e superior a ela, no qual ela se radica e do qual advêm toda a sua premência e irrestrrição.
- d) O processo da mutação constitucional equivale formalmente ao exercício do Poder Constituinte derivado reformador.
- e) O Poder Constituinte – tanto em sua versão originária quanto derivada – possui as mesmas características e limites, já que estabelece normas constitucionais por meio de um processo legislativo extraordinário.

Comentários:

Letra A: errada. O poder constituinte derivado pode ser reformador ou **decorrente**. O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da **elaboração de suas próprias Constituições**.

Letra B: errada. O poder constituinte derivado decorrente é limitado pela Constituição Federal, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade. A mutação constitucional é obra do denominado **Poder Constituinte Difuso**.

Letra C: correta. De fato, a Constituição é fruto do poder constituinte originário, que é, por natureza, inicial e ilimitado.

Letra D: errada. A mutação constitucional não se confunde com a reforma constitucional. Na mutação constitucional, a mudança da Constituição se dá informalmente, sem qualquer alteração textual. Estudaremos mais profundamente esse assunto na aula que tratar especificamente de “Reforma e Revisão Constitucional”.

Letra E: errada. As características do poder constituinte originário são bastante diferentes daquelas do poder constituinte derivado. O primeiro é político, inicial, incondicionado, permanente, **ilimitado juridicamente** e autônomo. O segundo, por sua vez, é jurídico, derivado, **limitado (ou subordinado)** e condicionado.

O gabarito é a letra C.



33. (UECE-CEV/ DER-CE – 2016) São espécies de poder constituinte segundo a doutrina constitucionalista brasileira:

- a) originário e biderivado.
- b) derivado reformador e plurioriginário.
- c) derivado revisional e biderivado.
- d) derivado decorrente e derivado reformador.

Comentários:

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**. O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em dois: i) poder constituinte reformador e; ii) poder constituinte decorrente. O gabarito é a letra D.

34. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) O poder constituinte originário, segundo a teoria constitucional, é a força política capaz de estabelecer o vigor normativo da Constituição e tem por características precípuas:

- a) pertencer a uma dada ordem jurídica e ser regido pelo direito por ela positivado.
- b) esgotar-se com a edição da Constituição, não subsistindo para além dessa ordem.
- c) ser a vontade política do grupo de poder, independente de valores culturais.
- d) ter eficácia atual por constituir força histórica apta a realizar os fins a que se propõe.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Originário é extrajurídico, anterior ao direito. Ele é juridicamente ilimitado.

Letra B: errada. O Poder Constituinte Originário é permanente, o que quer dizer que ele não se esgota com a elaboração de uma nova Constituição. Ele permanece em “estado de latência”, aguardando uma nova oportunidade para se manifestar.

Letra C: errada. Segundo o Prof. Canotilho, o Poder Constituinte Originário deve obedecer a “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”.

Letra D: correta. O Poder Constituinte Originário, ao criar uma nova Constituição, dá **início a uma nova ordem jurídica**. Estabelece, assim, um novo Estado, o que nos permite dizer que ele força histórica.

O gabarito é a letra D.



35. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) A partir da ideia da existência de um poder constituinte, enquanto poder destinado à criação do Estado e à alteração das normas que constituem uma sociedade política, foram elaboradas teorias que apresentam classificações desse poder. Conhece-se assim a distinção entre

- a) poder decorrente, enquanto autonomia das unidades da federação, e poder derivado, encarregado da elaboração das normas constitucionais originárias e reforma da Constituição Federal.
- b) poder de reforma e poder constituinte decorrente, subespécies do poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e a revisão e o segundo reporta-se à autonomia das unidades da federação.
- c) poder de reforma constitucional e poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e o segundo a elaboração de normas constitucionais originárias.
- d) poder originário e poder decorrente, em que o primeiro compreende as normas constitucionais originárias e perenes e o segundo, decorrente do primeiro, compreende a reforma constitucional pela emenda e revisão da Constituição Federal.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Derivado Reformador é o poder de modificar a constituição. A elaboração de normas constitucionais originárias cabe ao Poder Constituinte Originário.

Letra B: correta. O Poder Constituinte Derivado se divide em: **i)** poder de reforma (que altera a Constituição por meio de emenda e revisão) e; **ii)** poder decorrente (poder dos estados para elaborar Constituições estaduais).

Letra C: errada. A elaboração de normas constitucionais originárias cabe ao Poder Constituinte Originário.

Letra D: errada. O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder conferido aos estados-membros da federação para elaborarem suas Constituições Estaduais.

O gabarito é a letra B.

36. (UFG/ COREN-GO – 2010) Com o advento da nova Constituição as normas infraconstitucionais vigentes perdem suporte de validade da Constituição anterior, somente mantendo-se válidas em razão da teoria

- a) da repristinação.
- b) da recepção.



c) da desconstitucionalização.

d) da reordenação.

Comentários:

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita poderão ser recepcionadas pela nova Constituição. O gabarito é a letra B.

37. (FGV / TJ-AM – 2013 – adaptada) Os Estados da Federação editam suas constituições por meio do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Comentários:

É exatamente isso! Ao elaborarem as Constituições Estaduais, os estados estão exercendo o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Questão correta.

APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

38. (UEG/ AGANP – 2006) Segundo o princípio da recepção,

a) só as leis anteriores à Constituição, que forem repristinadas, terão validade.

b) uma emenda constitucional poderá dar validade a leis consideradas anteriormente inconstitucionais.

c) uma lei anterior à Constituição continua válida desde que com ela seja compatível.

d) todas as leis promulgadas antes de uma Constituição só serão consideradas inválidas se não forem ratificadas pelo poder constituinte originário

Comentários:

Letra A: errada. Todas as leis anteriores à Constituição e com ela materialmente compatíveis são por ela recepcionadas. A repristinação só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. No Brasil, em regra, somente pode haver recepção de **dispositivos legais que estejam em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição.

Letra B: errada. Uma lei anteriormente inconstitucional é nula desde sua origem; não pode, portanto, ser tornada válida por uma emenda constitucional.

Letra C: correta. Caso uma lei anterior à Constituição seja com esta materialmente compatível, continua válida. Ocorre, nesse caso, a **recepção** da lei.



Letra D: errada. Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas tácita e automaticamente**.

O gabarito é a letra C.

INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

39. (UFG/ UEAP – 2014) A supremacia das normas constitucionais no ordenamento jurídico brasileiro exige que, na função hermenêutica de interpretação do ordenamento jurídico, seja esta sempre voltada ao sentido da norma que seja compatível com a Constituição Federal. Por isso,

a) as normas com várias significações possíveis será interpretada, voltando-se à que apresente conformidade com a maioria das normas federais.

b) a interpretação, conforme a Constituição, só é possível quando existe em aberto várias propostas interpretativas, estando o juiz impedido de declarar a inconstitucionalidade parcial do texto impugnado.

c) a contradição de princípios constitucionais deve ser superada sempre por meio da redução proporcional do âmbito de alcance de cada um deles, sendo impedido a preferência ou a prioridade de certos princípios.

d) as normas constitucionais desempenham uma função útil no ordenamento jurídico, sendo vedada a interpretação que lhe suprima ou diminua a finalidade.

Comentários:

Letra A: errada. Na interpretação de normas com várias significações possíveis, deve-se optar por aquela que seja compatível com o texto constituição. Esse é o princípio da interpretação conforme a Constituição.

Letra B: errada. O juiz não é impedido de declarar a inconstitucionalidade parcial de uma lei.

Letra C: errada. A contradição entre princípios constitucionais deverá ser **superada por meio de um juízo de ponderação**, evitando-se o sacrifício total de um bem jurídico em detrimento de outro. Assim, em um caso concreto, **haverá a prevalência** de um princípio sobre o outro.

Letra D: correta. **Deve ser garantida força normativa** às normas constitucionais, a fim de que estas possuam a maior eficácia possível. Dessa forma, é vedada a interpretação que lhes suprima ou diminua a finalidade.

O gabarito é a letra D.



40. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) Na interpretação da norma constitucional, assim como no controle de constitucionalidade das leis, o Poder Judiciário tem recorrido a princípios que buscam conferir maior concreção aos valores consagrados na Carta Magna. Assim, a aplicação do princípio da

- a) correção funcional permite o ajustamento, a revisão e a correção das competências funcionais constitucionalmente estabelecidas.
- b) eficácia integradora visa a favorecer a integração social e a unidade política, no construir de soluções para os problemas jurídico-constitucionais.
- c) correção funcional impõe interpretar a lei cujo sentido originário contrarie a Constituição, de forma a corrigir sua função no ordenamento jurídico.
- d) concordância prática determina que nas diversas exegeses constitucionais seja preferida aquela que atenda a reserva do possível.

Comentários:

Letra A e C: erradas. O princípio da correção funcional prevê que o órgão encarregado de interpretar a Constituição ***não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional*** estabelecido pelo constituinte.

Letra B: correta. O princípio do efeito integrador (ou eficácia integradora) defende que, na interpretação da Constituição, seja dada preferência às determinações que ***favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política***.

Letra D: errada. O princípio da concordância prática impõe a harmonização de bens jurídicos em conflito.

O gabarito é a letra B.

41. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) O Supremo Tribunal Federal, em suas decisões, tem enfatizado o princípio hermenêutico da interpretação conforme a Constituição, o qual aponta para uma diretriz de prudência por:

- a) recomendar que, diante de normas de significados múltiplos, o intérprete eleja o sentido que as torne constitucionais e não aquele que as torne inconstitucionais.
- b) indicar a presunção de inconstitucionalidade das leis, determinando sua constitucionalização pelo ato do intérprete, no caso sub judice.
- c) determinar que o intérprete deve constitucionalizar a lei por força da interpretação, e não afastá-la do ordenamento, salvando-a às custas da Constituição.



d) reconhecer a presunção de constitucionalidade da lei, determinando interpretação conforme a constituição de acordo com o significado da lei.

Comentários:

Na interpretação conforme a Constituição, aplicável diante de normas com múltiplos significados, o intérprete deve optar pelo sentido que lhes compatibilize com o texto constitucional. O gabarito é a letra A.

42. (FGV / ISS Cuiabá – 2014) Analise o fragmento a seguir.

“Sempre que uma norma jurídica comportar mais de um significado possível, deve o intérprete optar por aquele que melhor realize o espírito da Constituição, rejeitando as exegeses contrárias aos preceitos constitucionais.”

Assinale a opção que indica o princípio de interpretação constitucional a que o fragmento se refere.

- a) Princípio da Unidade da Constituição.
- b) Princípio da Interpretação Conforme a Constituição.
- c) Princípio da Supremacia da Constituição.
- d) Princípio da Força Normativa da Constituição.
- e) Princípio da Concordância Prática.

Comentários:

Letra A: errada. Pelo princípio da unidade da Constituição, o **texto constitucional deve ser interpretado como um todo único**, de forma a evitar contradições entre seus dispositivos.

Letra B: correta. O princípio da interpretação conforme com a Constituição deve ser aplicado diante de normas plurissignificativas (que tenham mais de uma interpretação possível). Segundo esse princípio, o intérprete deve **optar pela interpretação que mais seja compatível com a Constituição**.

Letra C: errada. A supremacia da constituição é um princípio que nos mostra que a Constituição ocupa o **topo do ordenamento jurídico**, servindo de fundamento de validade para todas as outras normas.

Letra D: errada. Segundo o princípio da força normativa da Constituição, na interpretação constitucional, deve-se **dar preferência às soluções** que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.



Letra E: errada. O princípio da concordância prática impõe a **harmonização** dos bens jurídicos em conflito, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros.

43. (FGV/TCE-BA – 2013) Acerca dos princípios constitucionais, analise as afirmativas a seguir:

I) O princípio da unidade impõe ao intérprete o encontro de uma solução que harmonize tensões existentes entre as diversas disposições constitucionais.

II) O princípio da concordância prática é um critério orientador da atividade interpretativa, corrigindo leituras desviantes da distribuição de competências, seja entre os entes federados, seja entre os poderes constituídos.

III) O princípio da máxima efetividade, impõe que “a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê”.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentários:

A primeira assertiva está correta. Pelo princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único, sem conflitos verdadeiros entre suas normas. O intérprete deve achar uma **solução que harmonize os conflitos aparentes** existentes entre as normas constitucionais.

A segunda assertiva está errada. O princípio da concordância prática (também chamado de princípio da harmonização) impõe ao intérprete a tarefa de harmonizar os bens jurídicos em conflito, de modo a **evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros**. Trata-se de princípio muito utilizado para solucionar problemas referentes à colisão de direitos fundamentais.

A terceira assertiva está correta. O princípio da máxima efetividade estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o **sentido que lhe dê maior efetividade social**.

44. (FGV / TJ-AM – 2013) A respeito dos métodos de aplicação e interpretação da Constituição, assinale a afirmativa incorreta.



- a) A ponderação consiste na técnica jurídica de solução de conflitos normativos que envolvem valores ou opções políticas em tensão, insuperáveis pelas formas hermenêuticas tradicionais.
- b) A interpretação conforme a Constituição é uma técnica aplicável quando, entre interpretações plausíveis e alternativas de certo enunciado normativo, exista alguma que permita compatibilizá-la com a Constituição.
- c) O princípio da concordância prática consiste numa recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, em se deparando com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, mas ao mesmo tempo não acarrete a negação de nenhum.
- d) A aplicação do princípio da proporcionalidade esgota-se em duas etapas: a primeira, denominada "necessidade ou exigibilidade", que impõe a verificação da inexistência do meio menos gravoso para o atingimento dos fins visados pela norma jurídica, e a segunda, chamada "proporcionalidade em sentido estrito", que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência na esfera dos direitos dos cidadãos.
- e) O princípio da eficácia integradora orienta o intérprete a dar preferência aos critérios e pontos de vista que favoreçam a integração social e a unidade política, ao fundamento de que toda Constituição necessita produzir e manter a coesão sociopolítica, pré-requisito de viabilidade de qualquer sistema jurídico.

Comentários:

Letra A: correta. A **ponderação ou harmonização** é princípio interpretativo que visa solucionar conflitos entre bens jurídicos, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros.

Letra B: correta. A interpretação conforme à Constituição é técnica de interpretação das normas infraconstitucionais polissêmicas (ou plurissignificativas). Dentre várias interpretações possíveis de uma norma, o intérprete deve priorizar aquela que a compatibilize com a Constituição.

Letra C: correta. Esse é exatamente o conteúdo do princípio da concordância prática (ou harmonização). Busca-se, por meio desse princípio, solucionar conflitos entre bens jurídicos constitucionalmente protegidos.

Letra D: errada. Estudaremos sobre o princípio da proporcionalidade na aula sobre "direitos fundamentais". No entanto, há **três etapas na aplicação do princípio da proporcionalidade**: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Letra E: correta. Segundo o princípio do efeito integrador (ou eficácia integradora) deve ser dada preferência, na interpretação constitucional, às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política.



45. (FGV / CONDER – 2013) O intérprete, no método científico-espiritual de interpretação das normas constitucionais, exerce papel fundamental na medida em que realiza tal função com o objetivo de concretizar a norma “para” e “a partir de” uma situação concreta, admitindo o primado da norma constitucional sobre o problema.

Comentários:

O método hermenêutico concretizador é que defende a prevalência da norma sobre o problema. Por esse método, o intérprete deve analisar o problema após obter uma pré-compreensão da norma “em abstrato”. Questão incorreta.

46. (FGV / CONDER – 2013) O método da tópica focaliza a norma e não o problema, entendendo a Constituição como um conjunto aberto de regras e princípios em que o intérprete opta por aquele que seja adequado à questão que se analisa.

Comentários:

É o contrário. O método tópico-problemático (ou método da tópica) defende a prevalência do problema sobre a norma. Questão incorreta.

47. (FGV / AL-MT – 2013) O princípio da eficácia integradora orienta o aplicador da Constituição no sentido de dar preferência àqueles critérios ou pontos de vista que favoreçam a integração social e a unidade política.

Comentários:

É exatamente isso! Segundo o princípio do efeito integrador (ou eficácia integradora) deve ser dada preferência, na interpretação constitucional, às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. Questão correta.

48. (FGV / AL-MT – 2013) O princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar os atos legislativos ou administrativos.

Comentários:

De fato, com base no princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, o Poder Judiciário pode invalidar atos legislativos (pela declaração de sua inconstitucionalidade) ou atos administrativos. Questão correta.

49. (FGV / CODESP – 2010) A respeito da interpretação das normas constitucionais, assinale a afirmativa INCORRETA.

a) O princípio da eficácia integradora concretiza uma importante função de produzir e manter a coesão sociopolítica, pelo que o intérprete da Constituição deve dar preferência aos direitos coletivos em face dos individuais.



b) Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser observadas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados, de modo que em nenhuma hipótese deve-se separá-las do conjunto em que se integram.

c) De acordo com o princípio da concordância prática, nas situações de concorrência entre bens que são constitucionalmente protegidos, adota-se a solução que otimize a realização de todos eles, sem acarretar a negação de nenhum.

d) Segundo o princípio da interpretação conforme a Constituição, entre diversas exegeses igualmente constitucionais, deve-se optar por aquela que se orienta para a Constituição ou pela que melhor corresponde às decisões do constituinte.

e) Infere-se do princípio da correção funcional que os intérpretes e os aplicadores da Constituição não podem chegar a resultados que maculem o sistema organizatório-funcional nela estabelecido, a exemplo da separação de poderes.

Comentários:

Letra A: errada. Pelo princípio do efeito integrador, o intérprete deve dar preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. Não há que se falar em “preferência aos direitos coletivos”.

Letra B: correta. Segundo o princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único. Deve-se considerar que não existem contradições verdadeiras entre os dispositivos constitucionais, mas apenas contradições aparentes.

Letra C: correta. O princípio da concordância prática (ou da harmonização) prevê que o intérprete deverá harmonizar os bens jurídicos tutelados pela Constituição, de forma a evitar, diante de um caso concreto, o sacrifício total de uns em detrimento dos outros.

Letra D: correta. A interpretação conforme à Constituição consiste em atribuir a uma norma o sentido que melhor lhe compatibilize com o texto constitucional. Vale destacar que essa técnica de interpretação apenas se aplica àquelas normas polissêmicas, isto é, àquelas que comportam mais de um significado.

Letra E: correta. O princípio da conformidade funcional (ou da justeza) estabelece que o órgão encarregado de interpretar a Constituição não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte.

50. (FUNCAB / PC-RJ – 2012) Com base nas lições de Canotilho, os princípios de interpretação constitucional foram desenvolvidos a partir do método hermenêutico-concretizador e se tornaram referência obrigatória da teoria da interpretação constitucional. Segundo a Doutrina, há um princípio que tem por finalidade impedir que o intérprete-concretizador da Constituição modifique aquele sistema de repartição e divisão das funções constitucionais, para evitar que a interpretação constitucional chegue a resultados que perturbem o esquema organizatório-



funcional nela estabelecido, como é o caso da separação dos poderes. A definição exposta corresponde ao Princípio:

- a) da Justeza ou da Conformidade Funcional.
- b) da Máxima Efetividade.
- c) da Harmonização.
- d) da Força Normativa da Constituição.
- e) do Efeito Integrador.

Comentários:

O princípio da justeza (ou da conformidade funcional) prevê que o órgão encarregado da interpretação constitucional não poderá chegar a uma conclusão que ***perturbe o esquema organizatório-funcional*** nela estabelecido. Assim, o intérprete não poderá modificar o sistema de repartição de competências e divisão das funções constitucionais. A resposta, portanto, é a letra A.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

51. (IAUPE - FACEPE – 2015) De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, são fundamentos da República Federativa do Brasil a

- a) cidadania, a dignidade da pessoa humana, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, a independência nacional e a defesa da paz.
- b) soberania, a independência nacional, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e a defesa da paz.
- c) soberania, a cidadania, a independência nacional, a dignidade da pessoa humana e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- d) dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, a defesa da paz, a independência nacional e a igualdade entre os Estados.
- e) soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Comentários:

São ***fundamentos*** da República Federativa do Brasil: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político.



O gabarito é a letra E.

52. (IAUPE - FACEPE – 2015) Constituem princípios fundamentais do Brasil, EXCETO

- a) a cidadania.
- b) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a vedação ao asilo político.
- e) a soberania.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º da Constituição:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O gabarito é a letra D.

53. (UFG/ TJ-GO – 2017) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, além da soberania,

- a) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- b) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a prevalência dos direitos humanos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.



c) a prevalência dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a solução pacífica dos conflitos, o pluralismo político e a igualdade entre os Estados.

d) a garantia o desenvolvimento nacional, a dignidade da pessoa humana; a independência nacional.

e) a cidadania, a autodeterminação dos povos, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra A.

54. (UFRJ/ UFRJ – 2016) Para José Afonso da Silva, “a configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leve em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supere na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. E aí se entremostra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando”. O art. 1º, da Constituição Federal de 1988, afirma que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a:

a) dignidade da pessoa humana.

b) autodeterminação dos povos.

c) igualdade entre os Estados.

d) solução pacífica dos conflitos.

e) concessão de asilo político.

Comentários:

O art. 1º da Constituição Federal enumera os fundamentos da República Federativa do Brasil, a saber:



- I** - a soberania;
- II** - a cidadania;
- III** - a **dignidade da pessoa humana**;
- IV** - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V** - o pluralismo político.

O gabarito é a letra A.

55. (PUC-PR/ Prefeitura de Maringá – 2015) A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel de Entes Federativos soberanos.

Comentários:

Os entes federativos são autônomos. Somente a República Federativa do Brasil é soberana. Questão errada.

56. (UEG / UEG/SEGPLAN – 2015) Levando em conta a diferença doutrinária entre formas de Estado, formas de governo e regimes de governo, assinale a alternativa que corresponde à forma de governo adotada na Constituição Federal de 1988 (CF).

- a) Federação.
- b) Parlamentarismo.
- c) República.
- d) Presidencialismo.
- e) Confederação.

Comentários:

A forma de Estado, a forma de governo e o regime de governo são decisões políticas fundamentais, definidas pelo Poder Constituinte Originário. A forma de governo, objeto da questão, é o **modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados**. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república. A última forma foi adotada pela CF/88 (art. 1º, “caput”, CF), tendo como características o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**. O gabarito é a letra C.

57. (UFRJ/ UFRJ – 2014) “O ano era 1958. O jovem jornalista Audálio Dantas, nos seus primeiros anos de reportagem, enfiava os sapatos na lama para tentar entender como pessoas poderiam se aglomerar em um terreno, sob barracos de madeira, sem as mínimas condições de saneamento. Era a primeira vez que ele pisava na favela do Canindé, na Zona Norte da cidade, às margens do rio Tietê. Entre crianças com os pés diretamente no chão, velhos com a saúde degenerada e mulheres lavando roupas em tanques improvisados, uma certa negra chamou a atenção do



repórter. Tratava-se de Carolina Maria de Jesus, a favelada que viria a se tornar a escritora pioneira da literatura dita “marginal” no Brasil. (...)”.

Marque a alternativa que **NÃO** apresenta qualquer dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”, conforme estabelecido no Art. 3º da Constituição Federal:

- a) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- b) Repudiar o terrorismo e o racismo.
- c) Construir uma sociedade livre, justa e solidária
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- e) Garantir o desenvolvimento nacional.

Comentários:

São **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Vale a pena ressaltar, ainda, que o **repúdio ao terrorismo e ao racismo** é princípio que rege a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, VIII, CF). O gabarito é a letra B.

58. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) No âmbito constitucional, a distinção entre regra e princípio tem relevância prática, dada a influência das ideias advindas do neoconstitucionalismo na construção do sentido normativo, pelo judiciário. Entende-se que, nesse âmbito,

- a) os princípios têm o caráter concreto, enquanto as regras são abstratas.
- b) as regras são normas jurídicas, enquanto os princípios não têm essa natureza.
- c) as regras são standards com caráter vinculante, enquanto os princípios não vinculam.
- d) os princípios têm o caráter fundamental e função fundante em relação às regras.

Comentários:

Letra A: errada. Os princípios são mais abstratos; as regras, mais concretas.

Letra B: errada. As normas jurídicas se dividem em princípios e regras.



Letra C: errada. Os princípios também possuem caráter vinculante.

Letra D: errada. Ao dizer que os princípios têm caráter fundante, isso significa que é a partir deles que são elaboradas as regras.

O gabarito é a letra D.

59. (UEG/ PC-GO – 2012) Na literalidade do texto constitucional, constitui fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a construção do desenvolvimento nacional.
- d) a independência e harmonia entre os poderes da União.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I** - a soberania;
- II** - a cidadania;
- III** - a dignidade da pessoa humana;
- IV** - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V** - o **pluralismo político**.

O gabarito é a letra A.

60. (UFG/ Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

- a) a independência nacional.
- b) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a prevalência dos direitos humanos.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é **fundamento** da República Federativa do Brasil. A independência nacional, o repúdio ao terrorismo e ao racismo e a prevalência dos direitos humanos são princípios das relações internacionais. O gabarito é a letra C.



61. (UFMT / DETRAN – 2015) Qual alternativa NÃO apresenta fundamento da República Federativa do Brasil?

- a) A dignidade da pessoa humana.
- b) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) O pluralismo político.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil são os seguintes: soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; pluralismo político. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. O gabarito é a letra B.

62. (UEG/ PC/GO – 2008) Na literalidade do texto constitucional, constitui fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a construção do desenvolvimento nacional.
- d) a independência e harmonia entre os poderes da União.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º da Carta Magna, formando a base do ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O gabarito é a letra A.



LISTA DE QUESTÕES

A PIRÂMIDE DE Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

2. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

3. (UFG/ UEAP – 2014) Juridicamente, pode-se conceituar a Constituição como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas relativas à sua estruturação, à formação dos poderes públicos, às formas de governo e à aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Assim, no que diz respeito à sua classificação,

- a) as constituições, quanto ao conteúdo, podem ser materiais, substanciais e formais, sendo que aos materiais constituem o conjunto de regras consubstanciadas de forma escrita, por meio de um documento solene, estabelecido pelo poder constituinte originário.
- b) as constituições, quanto à origem, podem ser promulgadas e outorgadas.



c) as constituições outorgadas são naquelas que derivam do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração.

d) as constituições são imutáveis, nas quais se proíbe qualquer alteração, e a Constituição Federal de 1988 é considerada como desta espécie de classificação.

4. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) Em decorrência das diferentes experiências constitucionais, as Cartas Políticas podem ser classificadas segundo vários critérios, sendo certo que,

a) quanto à extensão, as sintéticas distinguem-se das analíticas, pois enquanto as primeiras admitem revisão por processo complexo, as analíticas podem ser modificadas pela alteração da legislação infraconstitucional.

b) quanto à estabilidade, as constituições imutáveis se contrapõem às flexíveis porque, enquanto as primeiras não preveem as próprias mudanças, as segundas as preveem pela constituição de novo congresso constituinte.

c) quanto ao modo de elaboração, as ortodoxas se contrapõem às históricas porque, enquanto as primeiras se originam de determinados dogmas ou credos, as segundas originam-se do processo de composição de muitas ideias.

d) quanto à origem, as constituições promulgadas se contrapõem às semirrígidas porque, enquanto as primeiras são oriundas de assembleias constituintes democráticas, as segundas decorrem da outorga de governantes autoritários.

5. (UFG/ Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) Denomina-se constituição popular quando:

a) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, promulgada.

b) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, outorgada.

c) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, revogada.

d) o órgão constituinte foi imposto e a Constituição Federal, promulgada.

6. (UFG/ Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) A constituição que não exige um processo legislativo de alteração mais restritivo e dificultoso do que o processo legislativo de alteração de normas infraconstitucionais é denominada:

a) semirrígida.

b) rígida.



c) imutável.

d) flexível.

7. (UFG/ Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) Conforme a doutrina hodierna, uma Constituição, que é classificada como “dirigente”, tem predomínio de normas constitucionais:

a) de caráter programáticas.

b) de princípio instrutivo.

c) de eficácia reduzida.

d) de eficácia plena.

8. (IAUPE - UPENET/ Prefeitura Camocim de São Félix – 2011) A Constituição promulgada é aquela originada de uma decisão política autoritária, pela vontade do governo, sem se importar com a vontade do povo.

9. (IAUPE - UPENET/ CEPE – 2011) Quanto à possibilidade de ser alterada, uma constituição pode ser classificada em: rígida, flexível ou plástica, e semirrígida ou semiflexível. Desta forma, pode-se afirmar que a constituição de 1988 é rígida, tendo em vista, conforme seu artigo 60, não admitir alteração em seu texto.

10. (UFG/ COREN-GO – 2010) Em relação aos modelos de classificação das constituições, José Afonso da Silva apresenta um modelo caracterizado como não sendo propriamente de constituição outorgada, tampouco, democrática, ainda que criada com participação popular, via de plebiscito sobre um projeto elaborado por um Imperador ou um Ditador. A participação popular, nesses casos, não é democrática, pois visa apenas a ratificar a vontade do detentor do poder. Trata-se de uma constituição classificada como:

a) pactuada.

b) promulgada.

c) cesarista.

d) histórica.

11. (UFMT/ Delegado da Polícia Civil/MS – 2005) As Constituições podem ser classificadas quanto:

a) à forma, em dogmáticas e históricas.

b) ao conteúdo, em materiais e formais.

c) ao modelo de elaboração, em escritas e não escritas.



d) à origem, em outorgadas ou votadas.

e) à estabilidade, em analíticas e sintéticas.

12. (FGV/PC-MA – 2012) A respeito da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tendo em vista a classificação das constituições, assinale a afirmativa correta.

a) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição semi-rígida, que possui um núcleo imutável (cláusulas pétreas) e outras normas passíveis de alteração.

b) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição outorgada, pois resulta do exercício da democracia indireta, por meio de representantes eleitos.

c) O legislador constituinte optou pela adoção de uma Constituição histórica, formada tanto por um texto escrito quanto por usos e costumes internacionais.

d) Na Constituição de 1988, coexistem normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais.

e) A Constituição de 1988 pode ser considerada como uma Constituição fixa (ou imutável), pois o seu núcleo rígido não pode ser alterado nem mesmo por Emenda.

13. (FGV / BADESC – 2010) Considerando os critérios de classificação das constituições quanto à sua origem, estabilidade e extensão, é correto afirmar que a Constituição Federal de 1988 é:

a) promulgada, rígida e sintética.

b) outorgada, semi-rígida e analítica.

c) promulgada, rígida e analítica.

d) outorgada, semi-rígida e sintética.

e) promulgada, flexível e analítica.

14. (FGV / CONDER – 2013) A Constituição-garantia tende a focalizar suas normas na estrutura do poder, delimitando as atividades políticas, traçando metas, programas de ação e objetivos para as atividades do Estado no âmbito social, cultural e econômico.

15. (FGV / CONDER – 2013) A Constituição outorgada é elaborada sem que haja qualquer participação do povo, fruto de regimes autoritários. A Carta de 1934 é um exemplo de Constituição Outorgada em nossa história constitucional.

16. (FGV / CONDER – 2013) Uma Constituição será classificada como normativa quando é realmente cumprida por todos os interessados, limitando o poder de forma efetiva.

17. (FGV / TRE-PA – 2011) Com base no critério da estabilidade, a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como:



- a) histórica, pois resulta da gradual evolução das tradições, consolidadas como normas fundamentais de organização do Estado.
- b) cesarista, pois foi formada com base em um plebiscito a respeito de um projeto elaborado pela autoridade máxima da República.
- c) flexível, por admitir modificações em seu texto por iniciativa de membros do Congresso Nacional e pelo Presidente da República.
- d) semirrígida, por comportar modificações de seu conteúdo, exceto com relação às cláusulas pétreas.
- e) rígida, pois só é alterável mediante a observância de processos mais rigorosos e complexos do que os vistos na elaboração de leis comuns.

18. (FGV / TJ-PA – 2008) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deve ser classificada como:

- a) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; flexível, quanto à estabilidade.
- b) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade.
- c) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.
- d) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade, haja vista as inúmeras emendas constitucionais existentes.
- e) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.

19. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) O conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição não escrita.
- b) Constituição não escrita é aquela carente de qualquer norma positivada que defina o que é ou não é constitucional.
- c) As constituições cesaristas também podem ser designadas como populares ou revolucionárias.



- d) Rígida é a constituição que somente é alterável mediante procedimentos formais iguais aos das leis.
- e) A Constituição formal é o modo peculiar de existir do Estado, reduzido sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

20. (PUC-PR/ TCE-MS – 2013) Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, assinale alternativa CORRETA.

- a) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia contida e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- b) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- c) O direito de livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, é norma constitucional de eficácia limitada.
- d) As normas definidoras de direitos e garantias individuais possuem aplicabilidade imediata.
- e) As normas programáticas, por demandarem regulamentação, não produzem nenhum efeito enquanto durar a omissão do legislador.

21. (UFG/ Pref. de Goiânia – 2007) É tradicional a classificação das normas constitucionais, segundo o critério da aplicabilidade, como de eficácia plena, contida e limitada. Nessa classificação, dentre os dispositivos constitucionais elencados abaixo, qual é de eficácia plena?

- a) “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.”
- b) “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”
- c) “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”
- d) “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

22. (FGV / CGE-MA – 2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.



Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

23. (FGV/TCE-BA – 2013) As normas de eficácia contida são aquelas que somente produzem efeitos essenciais após um desenvolvimento normativo, a cargo dos poderes constituídos.

24. (FGV / AL-MT – 2013) A tradicional classificação tricotômica das normas constitucionais afirma que, no tocante à sua eficácia e aplicabilidade, existem normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, mas passíveis de restrição e normas constituidoras de eficácia limitada ou reduzida.

25. (FGV / TJ-MS – 2008) As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que desde a entrada em vigor da Constituição produzem, ou podem produzir, todos os efeitos essenciais, relativos aos interesses, comportamentos e situações, que o legislador constitucional, direta e normativamente, quis regular.

26. (FGV / TJ-MS – 2008) As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que apresentam aplicação indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre os interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade.

27. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o *Legislativo*, o *Executivo* e o *Judiciário*, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

28. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.



- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

29. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
- c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
- d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
- e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF)

PODER CONSTITUINTE

30. (PUC-PR/ Prefeitura de Maringá – 2015) Denomina-se de Poder Constituinte Derivado Decorrente aquele que dá ao Estado o poder de elaborar sua Constituição, demonstrando sua capacidade de auto-organização. Como derivado, no entanto, esse poder deve obediência aos comandos do Poder Constituinte Originário.

31. (PUC-PR/ Prefeitura de Maringá – 2015) O poder constituinte decorrente designa a competência que possuem os Estados-Membros da Federação para elaboração das respectivas constituições estaduais.

32. (PUC-PR/ PGE-PR – 2015) A tarefa do Poder Constituinte é criar normas jurídicas de valor constitucional, isto é, fazer a Constituição que atenda às demandas políticas e jurídicas de criação ou transformação. Sobre a teoria do Poder Constituinte, assinale a assertiva CORRETA.

- a) O Poder Constituinte derivado é competência constitucional estabelecida voltada exclusivamente à revisão do texto constitucional.
- b) O Poder Constituinte derivado decorrente não pode ser considerado limitado, sob pena de violação do princípio da autonomia dos entes federados.



c) De acordo com a teoria clássica do Poder Constituinte, a Constituição é resultado do exercício de um poder originário, anterior e superior a ela, no qual ela se radica e do qual advém toda a sua premência e irrestrrição.

d) O processo da mutação constitucional equivale formalmente ao exercício do Poder Constituinte derivado reformador.

e) O Poder Constituinte – tanto em sua versão originária quanto derivada – possui as mesmas características e limites, já que estabelece normas constitucionais por meio de um processo legislativo extraordinário.

33. (UECE-CEV/ DER-CE – 2016) São espécies de poder constituinte segundo a doutrina constitucionalista brasileira:

a) originário e biderivado.

b) derivado reformador e plurioriginário.

c) derivado revisional e biderivado.

d) derivado decorrente e derivado reformador.

34. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) O poder constituinte originário, segundo a teoria constitucional, é a força política capaz de estabelecer o vigor normativo da Constituição e tem por características pecúpuas:

a) pertencer a uma dada ordem jurídica e ser regido pelo direito por ela positivado.

b) esgotar-se com a edição da Constituição, não subsistindo para além dessa ordem.

c) ser a vontade política do grupo de poder, independente de valores culturais.

d) ter eficácia atual por constituir força histórica apta a realizar os fins a que se propõe.

35. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) A partir da ideia da existência de um poder constituinte, enquanto poder destinado à criação do Estado e à alteração das normas que constituem uma sociedade política, foram elaboradas teorias que apresentam classificações desse poder. Conhece-se assim a distinção entre

a) poder decorrente, enquanto autonomia das unidades da federação, e poder derivado, encarregado da elaboração das normas constitucionais originárias e reforma da Constituição Federal.



b) poder de reforma e poder constituinte decorrente, subespécies do poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e a revisão e o segundo reporta-se à autonomia das unidades da federação.

c) poder de reforma constitucional e poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e o segundo a elaboração de normas constitucionais originárias.

d) poder originário e poder decorrente, em que o primeiro compreende as normas constitucionais originárias e perenes e o segundo, decorrente do primeiro, compreende a reforma constitucional pela emenda e revisão da Constituição Federal.

36. (UFG/ COREN-GO – 2010) Com o advento da nova Constituição as normas infraconstitucionais vigentes perdem suporte de validade da Constituição anterior, somente mantendo-se válidas em razão da teoria

a) da repristinação.

b) da recepção.

c) da desconstitucionalização.

d) da reordenação.

37. (FGV / TJ-AM – 2013 – adaptada) Os Estados da Federação editam suas constituições por meio do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

38. (UEG/ AGANP – 2006) Segundo o princípio da recepção,

a) só as leis anteriores à Constituição, que forem repristinadas, terão validade.

b) uma emenda constitucional poderá dar validade a leis consideradas anteriormente inconstitucionais.

c) uma lei anterior à Constituição continua válida desde que com ela seja compatível.

d) todas as leis promulgadas antes de uma Constituição só serão consideradas inválidas se não forem ratificadas pelo poder constituinte originário

39. (UFG/ UEAP – 2014) A supremacia das normas constitucionais no ordenamento jurídico brasileiro exige que, na função hermenêutica de interpretação do ordenamento jurídico, seja esta sempre voltada ao sentido da norma que seja compatível com a Constituição Federal. Por isso,



- a) as normas com várias significações possíveis será interpretada, voltando-se à que apresente conformidade com a maioria das normas federais.
- b) a interpretação, conforme a Constituição, só é possível quando existe em aberto várias propostas interpretativas, estando o juiz impedido de declarar a inconstitucionalidade parcial do texto impugnado.
- c) a contradição de princípios constitucionais deve ser superada sempre por meio da redução proporcional do âmbito de alcance de cada um deles, sendo impedido a preferência ou a prioridade de certos princípios.
- d) as normas constitucionais desempenham uma função útil no ordenamento jurídico, sendo vedada a interpretação que lhe suprima ou diminua a finalidade.

40. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) Na interpretação da norma constitucional, assim como no controle de constitucionalidade das leis, o Poder Judiciário tem recorrido a princípios que buscam conferir maior concreção aos valores consagrados na Carta Magna. Assim, a aplicação do princípio da

- a) correção funcional permite o ajustamento, a revisão e a correção das competências funcionais constitucionalmente estabelecidas.
- b) eficácia integradora visa a favorecer a integração social e a unidade política, no construir de soluções para os problemas jurídico-constitucionais.
- c) correção funcional impõe interpretar a lei cujo sentido originário contrarie a Constituição, de forma a corrigir sua função no ordenamento jurídico.
- d) concordância prática determina que nas diversas exegeses constitucionais seja preferida aquela que atenda a reserva do possível.

41. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) O Supremo Tribunal Federal, em suas decisões, tem enfatizado o princípio hermenêutico da interpretação conforme a Constituição, o qual aponta para uma diretriz de prudência por:

- a) recomendar que, diante de normas de significados múltiplos, o intérprete eleja o sentido que as torne constitucionais e não aquele que as torne inconstitucionais.
- b) indicar a presunção de inconstitucionalidade das leis, determinando sua constitucionalização pelo ato do intérprete, no caso sub judice.
- c) determinar que o intérprete deve constitucionalizar a lei por força da interpretação, e não afastá-la do ordenamento, salvando-a às custas da Constituição.



d) reconhecer a presunção de constitucionalidade da lei, determinando interpretação conforme a constituição de acordo com o significado da lei.

42. (FGV / ISS Cuiabá – 2014) Analise o fragmento a seguir.

“Sempre que uma norma jurídica comportar mais de um significado possível, deve o intérprete optar por aquele que melhor realize o espírito da Constituição, rejeitando as exegeses contrárias aos preceitos constitucionais.”

Assinale a opção que indica o princípio de interpretação constitucional a que o fragmento se refere.

- a) Princípio da Unidade da Constituição.
- b) Princípio da Interpretação Conforme a Constituição.
- c) Princípio da Supremacia da Constituição.
- d) Princípio da Força Normativa da Constituição.
- e) Princípio da Concordância Prática.

43. (FGV/TCE-BA – 2013) Acerca dos princípios constitucionais, analise as afirmativas a seguir:

I) O princípio da unidade impõe ao intérprete o encontro de uma solução que harmonize tensões existentes entre as diversas disposições constitucionais.

II) O princípio da concordância prática é um critério orientador da atividade interpretativa, corrigindo leituras desviantes da distribuição de competências, seja entre os entes federados, seja entre os poderes constituídos.

III) O princípio da máxima efetividade, impõe que “a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê”.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



44. (FGV / TJ-AM – 2013) A respeito dos métodos de aplicação e interpretação da Constituição, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A ponderação consiste na técnica jurídica de solução de conflitos normativos que envolvem valores ou opções políticas em tensão, insuperáveis pelas formas hermenêuticas tradicionais.
- b) A interpretação conforme a Constituição é uma técnica aplicável quando, entre interpretações plausíveis e alternativas de certo enunciado normativo, exista alguma que permita compatibilizá-la com a Constituição.
- c) O princípio da concordância prática consiste numa recomendação para que o aplicador das normas constitucionais, em se deparando com situações de concorrência entre bens constitucionalmente protegidos, adote a solução que otimize a realização de todos eles, mas ao mesmo tempo não acarrete a negação de nenhum.
- d) A aplicação do princípio da proporcionalidade esgota-se em duas etapas: a primeira, denominada "necessidade ou exigibilidade", que impõe a verificação da inexistência do meio menos gravoso para o atingimento dos fins visados pela norma jurídica, e a segunda, chamada "proporcionalidade em sentido estrito", que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência na esfera dos direitos dos cidadãos.
- e) O princípio da eficácia integradora orienta o intérprete a dar preferência aos critérios e pontos de vista que favoreçam a integração social e a unidade política, ao fundamento de que toda Constituição necessita produzir e manter a coesão sociopolítica, pré-requisito de viabilidade de qualquer sistema jurídico.

45. (FGV / CONDER – 2013) O intérprete, no método científico-espiritual de interpretação das normas constitucionais, exerce papel fundamental na medida em que realiza tal função com o objetivo de concretizar a norma “para” e “a partir de” uma situação concreta, admitindo o primado da norma constitucional sobre o problema.

46. (FGV / CONDER – 2013) O método da tópica focaliza a norma e não o problema, entendendo a Constituição como um conjunto aberto de regras e princípios em que o intérprete opta por aquele que seja adequado à questão que se analisa.

47. (FGV / AL-MT – 2013) O princípio da eficácia integradora orienta o aplicador da Constituição no sentido de dar preferência àqueles critérios ou pontos de vista que favoreçam a integração social e a unidade política.

48. (FGV / AL-MT – 2013) O princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar os atos legislativos ou administrativos.

49. (FGV / CODESP – 2010) A respeito da interpretação das normas constitucionais, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O princípio da eficácia integradora concretiza uma importante função de produzir e manter a coesão sociopolítica, pelo que o intérprete da Constituição deve dar preferência aos direitos coletivos em face dos individuais.



- b) Pelo princípio da unidade da Constituição, as normas constitucionais devem ser observadas não como normas isoladas, mas como preceitos integrados, de modo que em nenhuma hipótese deve-se separá-las do conjunto em que se integram.
- c) De acordo com o princípio da concordância prática, nas situações de concorrência entre bens que são constitucionalmente protegidos, adota-se a solução que otimize a realização de todos eles, sem acarretar a negação de nenhum.
- d) Segundo o princípio da interpretação conforme a Constituição, entre diversas exegeses igualmente constitucionais, deve-se optar por aquela que se orienta para a Constituição ou pela que melhor corresponde às decisões do constituinte.
- e) Infere-se do princípio da correção funcional que os intérpretes e os aplicadores da Constituição não podem chegar a resultados que maculem o sistema organizatório-funcional nela estabelecido, a exemplo da separação de poderes.

50. (FUNCAB / PC-RJ – 2012) Com base nas lições de Canotilho, os princípios de interpretação constitucional foram desenvolvidos a partir do método hermenêutico-concretizador e se tornaram referência obrigatória da teoria da interpretação constitucional. Segundo a Doutrina, há um princípio que tem por finalidade impedir que o intérprete-concretizador da Constituição modifique aquele sistema de repartição e divisão das funções constitucionais, para evitar que a interpretação constitucional chegue a resultados que perturbem o esquema organizatório-funcional nela estabelecido, como é o caso da separação dos poderes. A definição exposta corresponde ao Princípio:

- a) da Justeza ou da Conformidade Funcional.
- b) da Máxima Efetividade.
- c) da Harmonização.
- d) da Força Normativa da Constituição.
- e) do Efeito Integrador.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

51. (IAUPE - FACEPE – 2015) De acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988, são fundamentos da República Federativa do Brasil a

- a) cidadania, a dignidade da pessoa humana, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, a independência nacional e a defesa da paz.



- b) soberania, a independência nacional, o repúdio ao terrorismo e ao racismo, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e a defesa da paz.
- c) soberania, a cidadania, a independência nacional, a dignidade da pessoa humana e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- d) dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, a defesa da paz, a independência nacional e a igualdade entre os Estados.
- e) soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

52. (IAUPE - FACEPE – 2015) Constituem princípios fundamentais do Brasil, EXCETO

- a) a cidadania.
- b) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a vedação ao asilo político.
- e) a soberania.

53. (UFG/ TJ-GO – 2017) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, além da soberania,

- a) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- b) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a prevalência dos direitos humanos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político.
- c) a prevalência dos direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a solução pacífica dos conflitos, o pluralismo político e a igualdade entre os Estados.
- d) a garantia o desenvolvimento nacional, a dignidade da pessoa humana; a independência nacional.
- e) a cidadania, a autodeterminação dos povos, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

54. (UFRJ/ UFRJ – 2016) Para José Afonso da Silva, “a configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leve em conta os conceitos dos



elementos componentes, mas os supere na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. E aí se entremostra a extrema importância do art. 1º da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando”. O art. 1º, da Constituição Federal de 1988, afirma que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a:

- a) dignidade da pessoa humana.
- b) autodeterminação dos povos.
- c) igualdade entre os Estados.
- d) solução pacífica dos conflitos.
- e) concessão de asilo político.

55. (PUC-PR/ Prefeitura de Maringá – 2015) A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel de Entes Federativos soberanos.

56. (UEG / UEG/SEGPLAN – 2015) Levando em conta a diferença doutrinária entre formas de Estado, formas de governo e regimes de governo, assinale a alternativa que corresponde à forma de governo adotada na Constituição Federal de 1988 (CF).

- a) Federação.
- b) Parlamentarismo.
- c) República.
- d) Presidencialismo.
- e) Confederação.

57. (UFRJ/ UFRJ – 2014) “O ano era 1958. O jovem jornalista Audálio Dantas, nos seus primeiros anos de reportagem, enfiava os sapatos na lama para tentar entender como pessoas poderiam se aglomerar em um terreno, sob barracos de madeira, sem as mínimas condições de saneamento. Era a primeira vez que ele pisava na favela do Canindé, na Zona Norte da cidade, às margens do rio Tietê. Entre crianças com os pés diretamente no chão, velhos com a saúde degenerada e mulheres lavando roupas em tanques improvisados, uma certa negra chamou a atenção do repórter. Tratava-se de Carolina Maria de Jesus, a favelada que viria a se tornar a escritora pioneira da literatura dita “marginal” no Brasil. (...)”.



Marque a alternativa que NÃO apresenta qualquer dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil”, conforme estabelecido no Art. 3º da Constituição Federal:

- a) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- b) Repudiar o terrorismo e o racismo.
- c) Construir uma sociedade livre, justa e solidária
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- e) Garantir o desenvolvimento nacional.

58. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) No âmbito constitucional, a distinção entre regra e princípio tem relevância prática, dada a influência das ideias advindas do neoconstitucionalismo na construção do sentido normativo, pelo judiciário. Entende-se que, nesse âmbito,

- a) os princípios têm o caráter concreto, enquanto as regras são abstratas.
- b) as regras são normas jurídicas, enquanto os princípios não têm essa natureza.
- c) as regras são standards com caráter vinculante, enquanto os princípios não vinculam.
- d) os princípios têm o caráter fundamental e função fundante em relação às regras.

59. (UEG/ PC-GO – 2012) Na literalidade do texto constitucional, constitui fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a construção do desenvolvimento nacional.
- d) a independência e harmonia entre os poderes da União.

60. (UFG/ Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

- a) a independência nacional.
- b) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) a dignidade da pessoa humana.



d) a prevalência dos direitos humanos.

61. (UFMT / DETRAN – 2015) Qual alternativa NÃO apresenta fundamento da República Federativa do Brasil?

- a) A dignidade da pessoa humana.
- b) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) O pluralismo político.

62. (UEG/ PC/GO – 2008) Na literalidade do texto constitucional, constitui fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a construção do desenvolvimento nacional.
- d) a independência e harmonia entre os poderes da União.



GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA D | 22. LETRA C | 43. LETRA D |
| 2. LETRA B | 23. ERRADA | 44. LETRA D |
| 3. LETRA B | 24. CORRETA | 45. ERRADA |
| 4. LETRA C | 25. CORRETA | 46. ERRADA |
| 5. LETRA A | 26. ERRADA | 47. CERTA |
| 6. LETRA D | 27. LETRA A | 48. CERTA |
| 7. LETRA A | 28. LETRA D | 49. LETRA A |
| 8. ERRADA | 29. LETRA E | 50. LETRA A |
| 9. ERRADA | 30. CORRETA | 51. LETRA E |
| 10. LETRA C | 31. CORRETA | 52. LETRA D |
| 11. LETRA B | 32. LETRA C | 53. LETRA A |
| 12. LETRA D | 33. LETRA D | 54. LETRA A |
| 13. LETRA C | 34. LETRA D | 55. ERRADA |
| 14. ERRADA | 35. LETRA B | 56. LETRA C |
| 15. ERRADA | 36. LETRA B | 57. LETRA B |
| 16. CORRETA | 37. CORRETA | 58. LETRA D |
| 17. LETRA E | 38. LETRA C | 59. LETRA A |
| 18. LETRA E | 39. LETRA D | 60. LETRA C |
| 19. LETRA E | 40. LETRA B | 61. LETRA B |
| 20. LETRA D | 41. LETRA A | 62. LETRA A |
| 21. LETRA D | 42. LETRA B | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.